

Brasília, João Pessoa, São Luis, São Paulo, Porto Velho, Recife e Rio de Janeiro,

04 de outubro de 2019

Ao Sr. Paulo Abrão

Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA

À Sra. Comissionada Margarette May Macaulay

Relatora para o Direitos das Pessoas Afrodescendentes e Contra a Discriminação Racial

Relatora para os Direitos das Mulheres

À Sra. Comissionada Antonia Urrejola Noguera

Relatora para o Brasil

À Sra. Comissionada Esmeralda Arosemena de Troitiño

Relatora para os Direitos das Crianças e Adolescentes

Ao Sr. Comisionado Joel Hernández García

Relator para os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade

Ref.: Informe Complementar sobre Combate à Tortura no Brasil

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, os Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, Rondônia, Paraíba e Pernambuco, Defensoria Pública da União, assim como as organizações Associação para Prevenção à Tortura (APT), Centro de Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), Associação de Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos, Gabinete de Assessoria Jurídica aos Movimentos Populares (GAJOP), Justiça Global, Pastoral Carcerária Nacional- CNBB e Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) vêm por meio deste informe prestar esclarecimentos adicionais e mais pormenorizados a respeito do cenário de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil, complementando o informe anexo ao pedido de audiência temática, assim como às próprias informações que foram apresentadas durante as exposições orais realizadas na audiência, a teve lugar no dia 27 de setembro deste ano no 173º Período de

Sessões. Desde já agradecemos a atenção despendida a este informe e nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

1. Contexto do sistema prisional

Nos últimos anos vimos um crescimento contínuo e vertiginoso dos números de encarceramento no Brasil. Desde 1990 se multiplicou em mais de sete vezes a população prisional, de modo a alçar o Brasil ao terceiro país que mais encarcera no mundo, de acordo com os dados INFOPEN de 2016¹, censo penitenciário do governo federal. Dentre os países que mais encarceram, o Brasil é o único que ainda não adotou medidas de redução da população prisional.

As pessoas alvo da política de encarceramento são, em sua maioria, pobres, negras, com baixa escolaridade, possuem entre 18 e 29 anos. No geral essas pessoas são acusadas de cometerem crimes contra o patrimônio ou crimes ligados ao tráfico de drogas. Quase metade dessas pessoas estão presas sem sequer terem sido condenadas: estão presas provisoriamente.

Ainda de acordo com o INFOPEN, a superlotação também aparece como regra geral, de modo que a taxa de ocupação dos presídios é de 197,4%, número esse que pode ser maior a depender do estado e das unidades prisionais. A superlotação é uma das faces mais visíveis de um sistema no qual, podemos afirmar, a tortura é estrutural, seja a violência direta, seja a falta de condições mínimas de sono, alimentação, higiene, visitas e assim por diante².

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de um “estado de coisas inconstitucional” no sistema prisional brasileiro no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347³, em decisão em caráter liminar em 2015. Apesar do reconhecimento de que o cenário desenhado se trata de uma tragédia anunciada, não houve um enfrentamento efetivo da tortura, tampouco o compromisso com políticas de redução da população encarcerada. Pelo contrário: o projeto de barbárie segue intacto.

¹ Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf

² Conforme é possível observar nos relatórios “Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa” da Pastoral Carcerária de 2016 e de 2018, disponíveis em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/relatorio-relatorio-tortura-2016.pdf> e <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa-2018.pdf>

³ Acórdão disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>

Em 26 de maio deste ano, 15 presos foram mortos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), em Manaus, Amazonas. No dia seguinte, a contagem de corpos se estendeu para outras unidades prisionais da cidade de Manaus: Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT), Centro de Detenção Provisória Masculino 1 (CPDM 1) e Unidade Prisional do Puraquequara (UPP). Até o final da segunda-feira, 27 de maio, ao menos 55 detentos foram encontrados sem vida.

O serviço de inteligência da Secretaria havia identificado com antecedência o risco de ocorrência das mortes⁴ e o Secretário de Administração Penitenciária do Amazonas informou, dois dias antes do massacre, que o sistema de intervenção rápida nos presídios seria capaz de agir em até 10 minutos em caso de necessidade⁵. Apesar disso, dois dias transcorreram com dezenas de pessoas sendo assassinadas e a atuação das autoridades responsáveis não garantiu suas vidas⁶.

Conforme observou a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM), a respeito do massacre do dia 27:

“Na segunda-feira, as primeiras constatações foram de um enforcado no Centro de Detenção Provisória Masculino (CDPM-1) e 2 mortes na Unidade Prisional do Puraquequara. As mortes seguiram ocorrendo ao longo do dia, de acordo com os administradores, por sufocamento – com o golpe chamado “gravata” ou com lençóis trançados. (...) Questionado sobre a ocorrência de tiros, Tenente Coronel Paulo Cesar, que relata ter estado no momento dos fatos, afirmou que “se alguém atirou, não fui eu”. As familiares de presos relataram que, na segunda-feira, estando na frente dos presídios pedindo que a polícia entrasse, ouviram de policiais: “deixa eles se matarem”. As familiares relataram ainda que, telefonando para a administração dos presídios para ter notícias de seus parentes, recebiam a informação de que “se não está na lista, está vivo”.

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/29/relatorio-de-inteligencia-apontava-para-risco-de-mortes-dentro-de-cadeias-no-amazonas.ghtml>

⁵ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/secretario-prisional-do-am-elogiou-sistema-de-intervencao-rapida-a-dois-dias-de-massacre.shtml>

⁶ Conforme observou a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal: "Comunicados da SEAP anteriores aos fatos deram conta do risco gerado pelo conflito interno na organização, com possibilidade de mortes. (...) como uma autoridade destacou, é inaceitável que, após 15 assassinatos em um dia, as autoridades da polícia e do sistema de justiça não tenham conseguido fazer a leitura dos fatos e antecipar que no dia seguinte ocorreriam outros 40 homicídios".

Somando-se aos mortos do massacre ocorrido em Manaus no início de 2017 - apresentando em audiência frente a essa Comissão em março do mesmo ano⁷ - as unidades prisionais de Manaus produziram, em pouco mais de 2 anos, ao menos 111 mortos. Cabe frisar que as unidades prisionais amazonenses, onde ocorreram as mortes, são privatizadas e geridas, tanto em 2017 quanto em 2019, pela empresa Umanizzare. Apesar da evidente incapacidade do modelo privatizado de sequer garantir a vida e a integridade de seus custodiados, a entrega da gestão das unidades para entidades privadas é utilizada em diversos estados pelo país e foi anunciada neste ano por governos estaduais como os de São Paulo e Rio de Janeiro como suposta resposta ao caos do sistema prisional.

No dia 29 de julho, pelo menos 58 pessoas foram mortas no Centro de Recuperação Regional de Altamira, no Pará. Mais quatro presos, que haviam sobrevivido, morreram dentro do transporte oficial, sob a guarda da Superintendência do Sistema Prisional do Pará, durante a transferência de Altamira para Marabá, totalizando 62 mortes. Presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, debochou das dezenas de mortes⁸ e, quanto aos quatro detentos assassinados no caminho, declarou que “problemas acontecem”⁹.

Em ambos os episódios trágicos desse ano, assim como em 2017, a imprensa nacional e o próprio Poder Público exploraram a narrativa de que as mortes se deram como consequência de conflitos entre organizações criminosas. Sabemos, contudo que essa é uma “narrativa traiçoeira que despeja sobre parcelas da população prisional a responsabilidade por episódios que são as consequências inevitáveis de um sistema prisional cuja função principal é a produção de dor, sofrimento e mortes”¹⁰. A situação cíclica de massacres evidencia a falta de comprometimento do Estado brasileiro na reversão do processo de encarceramento em massa e na tomada de medidas para a não repetição de massacres.

Em 2017, o então relator desta Comissão, James Cavallaro, indicou que as declarações das autoridades brasileiras em relação aos massacres produziam uma “sensação de 'déjà vu’”, remontando às declarações públicas após o Massacre do Carandiru¹¹, indicando

⁷Disponível em

https://www.youtube.com/watch?v=u8KWJKLS190&list=PL5QlapyOGhXtAKnNM2_Bv3PURVQbaiFs&index=4

⁸<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/30/pergunta-para-as-vitimas-dos-que-morreram-la-diz-bolsonaro-sobre-massacre-em-altamira.ghtml>

⁹<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/07/31/problemas-acontecem-diz-bolsonaro-sobre-presos-mortos-em-transferencia.htm>

¹⁰ Trecho da nota da Pastoral Carcerária Nacional sobre as mortes nas prisões em Manaus.

Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/nota-da-pastoral-carceraria-nacional-sobre-as-mortes-nas-prisoas-em-manaus>

¹¹ Disponível em: <https://www.valor.com.br/brasil/4910708/reacao-de-autoridades-massacres-lembra-carandiru-diz-relator-da-oea>

que "esse tipo de declaração normaliza, justifica e permite que volte a acontecer o tipo de tragédia e de chacina que vemos no Brasil há 20, 30 anos". Em 2019, os massacres de Manaus e Altamira deixaram, juntos, ao menos 117 mortes - superando os 111 mortos do Carandiru. Passados quase 30 anos, o cenário piorou gravemente.

Ademais, o sistema prisional brasileiro segue produzindo mortes silenciosas e cotidianas em números assustadores. De acordo com dados das Secretarias de Administração Penitenciária para o ano de 2018, veiculados pela imprensa, uma pessoa presa morre a cada 19 horas em São Paulo¹². No Rio de Janeiro, uma a cada 38 horas. As chances de uma mulher cometer suicídio são 20 vezes maiores dentro de um presídio do que fora¹³.

É neste cenário de barbárie que simultaneamente o sistema prisional cada vez se fecha mais ao controle externo, seja de familiares, da sociedade civil, ou por meio do desmonte do Sistema de Prevenção e Combate à Tortura, únicos órgãos estatais voltados exclusivamente para pensar políticas públicas voltadas à alteração deste quadro. Passaremos a seguir a analisar como foi a montagem regional e local do sistema de prevenção e combate à tortura, para na sequência compreender com mais detalhes o atual momento que este se encontra.

2. Implementação do Protocolo Facultativo da Convenção da ONU contra a Tortura

2.1 Notas introdutórias sobre os Mecanismos Nacionais de Prevenção à Tortura e o Protocolo Facultativo da Convenção da ONU contra a Tortura

O Protocolo Facultativo da Convenção da ONU contra a Tortura (doravante aqui denominado OPCAT ou Protocolo Facultativo), de caráter majoritariamente operacional se comparado com outros tratados de direitos humanos, tem como objeto, conforme explicitado em seu artigo 1º, *“estabelecer um sistema de visitas regulares efetuadas por órgãos nacionais e internacionais independentes a lugares onde pessoas são privadas de sua liberdade, com a intenção de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”*.

¹²<https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/267901/um-presos-morre-cada-dezenove-horas-em-sao-paulo.htm>

¹³<https://ponte.org/mulheres-presas-tem-20-vezes-mais-chance-de-se-suicidar-do-que-populacao-em-geral/>

No âmbito desta finalidade que orienta sua formulação e implementação, o Protocolo Facultativo prevê uma obrigação central aos Estados que o subscrevem, qual seja, “*manter, designar ou estabelecer, dentro de um ano da entrada em vigor do presente Protocolo ou de sua ratificação ou adesão, um ou mais mecanismos preventivos nacionais independentes para a prevenção da tortura em nível doméstico*” (art. 17, OPCAT).

Tais mecanismos preventivos nacionais têm como atribuição principal:

- “a) Examinar regularmente o tratamento de pessoas privadas de sua liberdade, em centro de detenção conforme a definição do Artigo 4, com vistas a fortalecer, se necessário, sua proteção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- b) Fazer recomendações às autoridades relevantes com o objetivo de melhorar o tratamento e as condições das pessoas privadas de liberdade e o de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, levando-se em consideração as normas relevantes das Nações Unidas;
- c) Submeter propostas e observações a respeito da legislação existente ou em projeto.” (art. 19, OPCAT)

Além do componente nacional previsto no OPCAT que enseja a criação de mecanismos de prevenção à tortura com a função de realizar visitas de monitoramento periódicas a todos os locais de privação de liberdade, o Protocolo Facultativo institui no seio das Nações Unidas um novo órgão de tratado denominado Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura. O OPCAT está fundamentado na necessidade e na importância da cooperação entre os três atores contemplados no tratado como cruciais à prevenção e combate à tortura: o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT), os Estados e os mecanismos nacionais de prevenção à tortura, tripé que forma o sistema global de prevenção e combate à tortura e entre os quais deve haver contato permanente.

Esses órgãos operam uma relação triangular, na qual o SPT e os MNPs podem realizar visitas e devem manter o contato entre si, inclusive de forma confidencial, enquanto os Estados estão obrigados a não criar nenhum empecilho para que elas ocorram, considerar as recomendações feitas pelos dois órgãos e facilitar a comunicação entre esses. A premissa

que guia tal sistema é que quanto mais transparente for o que ocorre dentro dos espaços de privação de liberdade menos abusos terão lugar.

O Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura, composto por 25 especialistas, tem como atribuição precípua, velar pela observância dos preceitos do Protocolo Facultativo ao redor do mundo, desempenhando duas funções essenciais: (i) uma função consultiva de aconselhar durante o estabelecimento, designação e funcionamento dos mecanismos nacionais de prevenção, comentar e prover orientações detalhadas dos dispositivos do Protocolo Facultativo, e (2) uma função operacional, envolvendo o monitoramento de centros de detenção, a fim de realizar recomendações e observações sobre como aperfeiçoar o sistema de privação da liberdade.

A criação do Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura (doravante aqui denominado SPT/ONU) gera uma obrigação adicional para os Estados de recebê-lo em seu território e franquear-lhe acesso ilimitado a todos os centros de detenção, fornecer todas as informações relevantes que o Subcomitê de Prevenção solicitar para avaliar as necessidades e medidas que deverão ser adotadas para fortalecer a proteção das pessoas privadas de liberdade contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; e examinar as recomendações do Subcomitê de Prevenção e com ele engajar-se em diálogo sobre possíveis medidas de implementação (vide artigo 12 do Protocolo Facultativo).

2.2 Requisitos para a implantação dos Mecanismos Nacionais de Prevenção à Tortura

Ao mesmo tempo que define tal obrigação precisa aos Estados Partes, o Protocolo Facultativo não impõe uma forma particular que deve ser adotada ao se criar um mecanismo nacional de prevenção. Assim, os Estados-Partes têm a flexibilidade de selecionar o tipo de MPN que é mais apropriado ao seu contexto. Os Estados-Partes podem estabelecer novo(s) órgão(s), ou designar um ou mais órgãos ou instituições que já existam para cumprir a função de mecanismo nacional de prevenção. Não há solução pré-definida a respeito.

O Protocolo Facultativo permite aos Estados-Partes inclusive instituírem diversos mecanismos nacionais de prevenção. Esta disposição foi considerada especialmente importante para Estados que adotam a forma político administrativa federativa, tais como Brasil e Argentina na América do Sul. Desta forma, os Estados Parte que subscrevem ao Protocolo Facultativo possuem um amplo campo discricionário para definir o modelo mais adequado às suas realidades política, administrativa e jurídica.

No entanto, em que pese o Protocolo Facultativo não definir um modelo institucional específico, o tratado internacional prevê sim uma série de requisitos e prerrogativas que os Estados Partes estão obrigados a cumprir e observar ao estabelecer os seus mecanismos nacionais de prevenção de modo a assegurar que tais órgãos contem com os meios humanos e financeiros e as prerrogativas legais para levar a cabo de forma eficaz sua função de prevenir a tortura e outras formas de maus-tratos sem sofrer qualquer interferência por parte das autoridades do Poder Público.

Os critérios de funcionamento dos mecanismos nacionais de prevenção à tortura estão elencados no artigo 18 do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura, a saber:

- “1. Os Estados-Partes deverão garantir a independência funcional dos mecanismos preventivos nacionais bem como a independência de seu pessoal.
2. Os Estados-Partes deverão tomar as medidas necessárias para assegurar que os peritos dos mecanismos preventivos nacionais tenham as habilidades e o conhecimento profissional necessários. Deverão buscar equilíbrio de gênero e representação adequada dos grupos étnicos e minorias no país.
3. Os Estados-Partes se comprometem a tornar disponíveis todos os recursos necessários para o funcionamento dos mecanismos preventivos nacionais.
4. Ao estabelecer os mecanismos preventivos nacionais, os Estados-Partes deverão ter em devida conta os Princípios relativos ao “status” de instituições nacionais de promoção e proteção de direitos humanos.” (grifo nosso)

De sua leitura, depreende-se claramente que cabe aos Estados Partes assegurar a observância dos requisitos ali elencados de forma que o mecanismo preventivo nacional criado em seu território tenha independência funcional em consonância com os requisitos estabelecidos nos Princípios relativos ao “status” de instituições nacionais de promoção e proteção de direitos humanos, conte com os recursos necessários para o seu funcionamento e possua uma equipe de peritos que tenham as habilidades e conhecimento profissionais necessários para desempenhar suas atribuições.

Cabe destacar que o Protocolo Facultativo ao mesmo tempo que reconhece as especificidades referentes à organização político-administrativa dos países federais ou descentralizados, afirma de maneira expressa que “*As disposições do presente Protocolo deverão abranger todas as partes dos Estados federais sem quaisquer limitações ou exceções.*” (art. 29, Protocolo Facultativo)

Conforme reforçado pelo SPT/ONU, é obrigação dos Estados assegurar que “*a competência e as prerrogativas do mecanismo nacional de prevenção se ajustem aos dispositivos do Protocolo Facultativo.*” (original em inglês. Tradução nossa)

Além disso, o SPT/ONU, de forma a orientar e assessorar os Estados sobre como garantir a observância integral dos requisitos previstos no artigo 18 do Protocolo Facultativo, vem formulando uma série de diretrizes de forma a prover maior concretude aos dispositivos do Protocolo Facultativo, sobretudo delineando os critérios relevantes para a definição dos conceitos de independência funcional.

Em suas Diretrizes o SPT/ONU determina que:

“- a competência e as prerrogativas do mecanismo nacional de prevenção à tortura devem ser claramente indicados na forma de um texto constitucional ou legislativo.

- os mecanismos nacionais de prevenção devem dispor de recursos suficientes para realizar seu trabalho de maneira eficaz, de acordo com as condições exigidas no Protocolo Facultativo.

- o mecanismo nacional de prevenção deve gozar de plena autonomia financeira e funcional no exercício das suas funções, que lhe são confiadas
- a legislação pertinente deve especificar a duração do mandato do membro ou membros do mecanismo e as razões da sua destituição. A duração do seu mandato, que pode ser prorrogável, deve ser suficiente para garantir a independência do funcionamento do mecanismo preventivo nacional.”

2.3 Implementação do Protocolo Facultativo: visão global e na América Latina

Em todo o mundo, 90 países já ratificaram o OPCAT e 71 já designaram os seus mecanismos nacionais de prevenção à tortura.¹⁴

No continente americano, 14 países ratificaram o Protocolo Facultativo (entre eles o Brasil), e já estabeleceram os seus mecanismos nacionais de prevenção à tortura. Como demonstrado na tabela 02 do anexo I, prevalecem três categorias de modelos ou estruturas de mecanismos nacionais de prevenção à tortura na América Latina.

Alguns países optaram por estabelecer seus mecanismos nacionais de prevenção à tortura como unidades ou coordenações específicas vinculadas às instituições nacionais de direitos humanos ou escritórios de Ombudsman (conhecidos na região majoritariamente como *Defensorias del Pueblo*), com equipe própria nomeada para cumprir as atribuições previstas no OPCAT. É o caso do Chile, Costa Rica, Equador, México, Panamá, Peru, Nicaragua, e Uruguai.

Um segundo conjunto de países optou pela criação de uma nova institucionalidade para levar a cabo as atribuições e competência estipuladas no Protocolo Facultativo. Tal modelo foi adotado na Bolívia, Paraguai, Honduras e Guatemala. Em tais países, foram constituídos novos órgãos, instituídos por legislação específica, para desempenhar as funções estabelecidas no OPCAT. As vinculações no ordenamento jurídico administrativo de cada país variam, assim como sua natureza jurídica.

A título de ilustração, no Paraguai, por exemplo, o Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura foi criado como uma autarquia, com autonomia e gestão própria de seus recursos e

¹⁴ Informação sobre o status global de implementação do OPCAT no mundo está disponível na base de dados OPCAT Database, no website da Associação para a Prevenção da Tortura (APT): <https://www.apr.ch/en/opcat-database>

orçamento.¹⁵ Na Bolívia, o mecanismo nacional de prevenção à tortura, denominado *Servicio para la Prevención de la Tortura* (SEPRET), está inserido na esfera do Poder Executivo, estando vinculado administrativamente ao Ministério da Justiça.¹⁶ Já na Guatemala, o MNP, denominado *Oficina Nacional de Prevención de la Tortura y otros Tratos o Penas Cruelles, Inhumanos o Degradantes*, está vinculado administrativamente ao Congresso Nacional, e não está sujeito a qualquer organismo, instituição ou funcionário, contando com absoluta independência funcional, administrativa, financeira e patrimonial.¹⁷

Um terceiro modelo adotado na região, é o modelo escolhido no Brasil e Argentina (e sobre o qual oferecemos mais informação abaixo, na seção 2.4 e 4). Em tais países, se optou pela implantação de um sistema nacional de prevenção e combate à tortura que seria constituído por um novo órgão dotado com as competências e prerrogativas previstas no OPCAT, com atuação de abrangência nacional, que atuaria de maneira coordenada e complementar a órgãos de similar natureza a serem implantados em cada ente federativo (no âmbito dos estados, no caso do Brasil, e das províncias, no caso da Argentina) de forma a propiciar uma maior capilaridade e um alcance verdadeiramente nacional das visitas de monitoramento a espaços de privação de liberdade e outras ações de enfrentamento à tortura e maus-tratos.

A escolha por tal modelo se deu principalmente em razão da organização político administrativa de ambos países, que são países federativos, além de outros fatores como dimensão territorial continental e alto número de estabelecimentos e pessoas privadas de liberdade.

Cabe ressaltar, por fim, que no que se refere ao continente americano, nos 13 países além do Brasil que já ratificaram o OPCAT, em todos eles, sem exceção, os membros dos mecanismos nacionais de prevenção atuam com dedicação em tempo integral recebendo remuneração salarial.

¹⁵ Cf. Lei n° 4288 de 27 de abril de 2011, disponível em https://apt.ch/en/opcat_pages/opcat-situation-82/

¹⁶ Cf. Lei n° 474 de 30 de dezembro de 2013, disponível em https://apt.ch/en/opcat_pages/opcat-situation-85/

¹⁷Cf. Decreto Legislativo no 40 de novembro de 2010. Disponível em https://www.apt.ch/content/files/GUATEMALA_Decree%2040-2010.pdf

2.4. A criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil: antecedentes do processo de criação e o modelo escolhido

Com a ratificação pelo Brasil em 2007 do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 6.085/2007), o Brasil assumiu voluntariamente o compromisso de instituir em seu território, dentro do prazo de um ano, um ou mais mecanismos preventivos nacionais independentes para a prevenção da tortura, conforme determina o art. 17 do Protocolo Facultativo. Cabia então ao Estado brasileiro definir uma estrutura para cumprir com a competência e exigências do Protocolo Facultativo.

Para se debruçar sobre esta questão, criou-se no âmbito da secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (doravante aqui denominada SDH/PR) um grupo composto de especialistas, representantes da sociedade civil, representantes do Governo Federal, e acadêmicos, nomeados por Decreto.¹⁸ Este grupo depreendeu por anos um intenso e amplo debate visando definir o modelo de órgão mais apropriado para cumprir com os critérios arrolados pelo Protocolo Facultativo e as diretrizes orientadoras ditadas pelo SPT/ONU. Por exemplo, ainda nos estágios iniciais dos debates, o grupo de especialistas decidiu que o mecanismo nacional de prevenção à tortura deveria ser criado por lei federal específica, e não por decreto ou outro ato normativo mais frágil, como forma de prover maior estabilidade jurídica e sustentabilidade a longo prazo deste órgão.

Os mais de 5 anos de debates e consultas públicas culminaram na redação de projeto de lei apresentado ao Congresso Nacional propondo a criação de dois novos órgãos na esfera federal: (i) o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura como um novo órgão vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e (ii) o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, órgão colegiado, de natureza consultiva, com composição mista entre governo federal e sociedade civil. A proposta foi aprovada pelo

¹⁸ Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Decreto de 26 de junho de 2016, “Cria, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, o Comitê Nacional para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil – CNPCT”. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10868.htm. Revogado pelo Decreto nº 8.154 de 2013.

Congresso e a Lei Federal nº 12.847 instituindo o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, sendo promulgada pela Presidente da República em 2 de agosto de 2013.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (doravante aqui denominado MNPCT) conforme instituído pela legislação federal é composto de 11 peritos, escolhidos através de um procedimento público, transparente, com a publicação de edital e com a participação de um grupo representativo de setores da sociedade civil. (artigo 8º, § 1º, Lei 12.847/2013). Cabe ao MNPCT desempenhar as atribuições previstas no OPCAT de fiscalizar os locais de privação de liberdade - locais públicos ou privados, dos quais as pessoas não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, dentre outros – elaborando relatórios de visita, criando recomendações para o enfrentamento da tortura nesses espaços e documentando violações observadas.

Os peritos e peritas do MNPCT são nomeados para mandato por tempo fixo, de 3 anos de duração, permitida uma recondução por igual prazo e só podem ser destituídos pelo Presidente da República nos casos de condenação penal transitada em julgado, ou de processo disciplinar (artigo 8º, § 2º Lei 12.847/2013). De forma a garantir as prerrogativas de independência e autonomia previstas no art. 18 do Protocolo Facultativo, legislação federal assegura expressamente aos membros do MNPCT independência na sua atuação e garantia do seu mandato (artigo 8º, § 2º Lei 12.847/2013).

Já o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (doravante aqui denominado CNPCT), é um órgão colegiado, de natureza consultiva, formado por 23 membros, sendo 12 representantes de instituições e entidades da sociedade civil, e 11 de ministérios e secretarias do governo federal, e tem dentre sua competência a elaboração de políticas públicas, programas e práticas para a erradicação da tortura no país, bem como para receber e encaminhar denúncias de violações de direitos humanos relacionadas a situações de tortura, tratamentos desumanos cruéis e degradantes. Além disso, por ser um Órgão representativo, coube a ele a tarefa de escolha dos peritos e peritas que compõem o MNPCT. O CNPCT é um colegiado de caráter interinstitucional cujos assentos são distribuídos a entidades; diferentemente do MNPCT cujos membros são selecionados em caráter pessoal, para

trabalhar com dedicação integral, não podendo representar interesses de nenhuma entidade, organização ou instituição.

Tendo em vista a obrigação imposta ao Estado brasileiro de garantir “*todos os recursos necessários para o funcionamento dos mecanismos preventivos nacionais*” (art. 18, alínea 3 do Protocolo Facultativo), a Lei Federal 12.847/2013 impõe à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a responsabilidade de garantir o apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento do MNPCT (Art. 12 Lei 12.847/2013). De forma a viabilizar o funcionamento do MNPCT, foram criados por lei (Lei nº 12.857 de 2 de setembro de 2013) 11 (onze) cargos Das 102.4 destinados à função de peritos do MNPCT (art. 14, I, Lei nº 12.857/2013), com dedicação em tempo integral e remuneração compatível com as responsabilidades e funções que lhes cabe exercer.

Além dos dois órgãos mencionados acima, instituídos na esfera federal, o Sistema Nacional de Prevenção à Tortura adotado pelo Brasil prevê que cada ente federado crie seu próprio mecanismo de prevenção, com as mesmas atribuições e prerrogativas previstas no OPCAT, para atuar no seu território, e que tais estruturas estaduais poderão integrar o Sistema Nacional (artigo 2º, §2º, inciso I e artigo 8º, §5º da Lei 12.847/2013).

A escolha por um modelo de sistema de abrangência nacional e descentralizado para dar cumprimento às obrigações contidas no Protocolo Facultativo da Convenção da ONU contra a Tortura se deu em razão de diversos fatores: (i) a grande dimensão territorial do Estado brasileiro e o alto número de locais de privação de liberdade espalhados pelo país; (ii) a enorme população carcerária, estimada em mais de 800 mil presas e presos no sistema prisional (esse número não inclui aqueles privados de liberdade em outros espaços tais como unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, hospitais psiquiátricos, residências terapêuticas, abrigos, asilos e outras unidades de privação de liberdade); (iii) o entendimento de que um único mecanismo nacional centralizado para atender toda a realidade dos espaços de privação de liberdade no Brasil não seria suficiente.

Desta forma, concluiu-se que o alcance de uma política de prevenção à tortura eficaz, tal como preconizada pelo OPCAT, ensejaria a adoção de mecanismos estaduais voltados a atuar nas múltiplas regiões do país e descentralizando a prevenção da tortura para todo o território nacional.

A Implementação do OPCAT no Brasil teve início na esfera estadual, com a promulgação e implantação da Lei Estadual 5778/2010 que cria o Comitê e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, sequenciados pela Lei 14.683/2012 estabelecendo os mesmos órgãos no estado de Pernambuco. Os demais MEPCTs e CEPCTs são regulamentados por leis estaduais que serão elencadas na sequência deste documento.

Destaca-se que os órgãos a nível estadual hoje encontram-se divididos entre os legislativo e executivo. Tal ocorre baseado nos princípios fundantes dos MPCTs de independência e autonomia de seus integrantes, sendo essencial deste modo que este esteja localizado no setor e/ou eixo do poder público que mais lhes garanta condições de trabalho e perícia adequadas para o exercício de fiscalização.

Em termos históricos, destacamos que antes da ratificação do tratado, havia um Plano de Ações Integradas de Prevenção e Combate à Tortura, elaborado pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que previa ações preventivas, de responsabilização dos agressores, de acolhimento, assistência, proteção e reparação das vítimas, além de monitoramento, em que já se aventava a possibilidade de existência de um Comitê de Prevenção e Combate à Tortura (SDH-PR, 2006). Entre os desafios enfrentados para a implementação do Plano estavam a necessidade de concordância de cada estado - uma vez que ele não é vinculante - e o fato da administração penitenciária ser de competência estadual. Apesar disso, somente depois de seis anos da ratificação do OPCAT, foi que em 2013, a lei que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura foi aprovada, se convertendo em um dos primeiros passos para o longo caminho, que ainda está em curso, para a real implementação do Protocolo em nível nacional.

Destaca-se ainda que a nível estadual tampouco a política encontrava-se em pleno funcionamento anteriormente a este ano. Somente quatro estados hoje possuem Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, quais sejam: Rio de Janeiro (Lei 5.778/2010), Pernambuco (Lei 14.683/2012), Rondônia (3.262/2013) e Paraíba (Lei 7413/2011). Mais quatro estados possuem previsão legal para criação dos mesmos, mas estes ainda não foram implementados: Alagoas (Lei 7.141/2009), Espírito Santo (Lei 10.006/2013), Maranhão (Lei 10.334/2015) e Goiás (Lei 19.684/2017). Importante ressaltar que embora o Brasil tenha assumido a obrigação da implementação do SNPCT, o governo federal nunca se comprometeu orçamentariamente a apoiar a implementação dos Mecanismos Preventivos Estaduais. Essa crítica precisa ser feita, uma vez que todas as políticas públicas de execução

ampliada e descentralizada conta com dotação orçamentária que custeie o todo ou parte da política

Apesar do dever assumido pelo Estado brasileiro de expansão do sistema com garantias de autonomia, independência e estrutura que permitam que este seja executado com eficácia o que **se observa é que esta política, mesmo antes de sua implementação plena, já está sendo inviabilizada, sem recurso orçamentário e sem pessoas que possam se dedicar exclusivamente a tarefa da prevenção à tortura.**

Distintamente do recomendado e do dever de não retroceder em matéria de direitos humanos, o movimento adotado no ano de 2019 pelo estado brasileiro não é de fortalecimento dos mecanismos existentes e implementação dos órgãos faltantes, dentro das especificidades previstas no OPCAT e de acordo com a recomendação dessa h. Comissão, mas ao contrário, é de desmantelamento da política pública, seja pela paralisação do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, por meio do impedimento de sua concretização ou da inviabilização e precarização daqueles órgãos que já estavam em funcionamento.

O primeiro ponto de inflexão encontrado a respeito do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura ocorreu em âmbito estadual, especificamente no Estado de São Paulo. O projeto de lei 1.257/2014 foi aprovado em 2018 pela Assembléia Legislativa de São Paulo (ALESP), criando o Mecanismo e Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura. Logo no primeiro mês de seu mandato, o atual governador de São Paulo, João Dória, vetou, no dia 17 de janeiro, integralmente o projeto, apesar de pareceres contrários ao veto da Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal¹⁹, da manifestação de indignação de mais de 40²⁰ órgãos da sociedade civil e do próprio Subcomitê de Prevenção à Tortura da Organização das Nações Unidas²¹. Este foi o primeiro de uma série de retrocessos que culminaram na recente inviabilização do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e do próprio monitoramento do sistema prisional.

¹⁹ <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/notas-tecnicas/nota-tecnica-pfdc-2-2019>

²⁰ https://apt.ch/es/news_on_prevention/nota-publica-contra-el-veto-a-la-creacion-del-mecanismo-de-prevencion-de-la-tortura-en-sao-paulo/?l=pt; <https://www.ibccrim.org.br/noticia/14436-IBCCRIM-e-organizacoes-parceiras-manifestam-indignacao-com-veto-de-Joao-Doria-ao-Comite-e-o-Mecanismo-de-Prevencao-e-Enfrentamento-a-Tortura-no-Estado-de-Sao-Paulo>

²¹

<https://www.guarulhosweb.com.br/noticia.php?nr=320866&t=Relatores+da+ONU+denunciam+veto+d+e+Doria+a+mecanismo+de+combate+a+tortura>

Ressaltamos ainda extrema preocupação com o atual cenário, tendo em vista que o que se observa a nível nacional é um permanente isolamento das unidades prisionais, seja a partir do desmonte da política pública em si, seja do ataque frontal e deliberado do governo federal aos órgãos de controle, sendo os mecanismos os órgãos prioritários de acolhimento na estrutura estatal no que concerne a identificação da tortura em espaços de privação de liberdade, seja a partir da vedação de visitantes nas unidades e de monitoramento pela sociedade civil, atores fundamentais para o controle e prevenção da tortura. Este último ponto que passaremos a analisar no próximo subtítulo.

3. Dificuldades Impostas pelo Estado para Denúncias de Tortura e ausência de transparência: articulações no sistema de prevenção e combate à tortura e ‘fechamento’ do cárcere

Para além dos instrumentos expressamente previstos, diversos outros atores cumprem um papel central de atenção e enfrentamento às violações no ambiente carcerário, conformando o que se pode entender como um sistema mais amplo de prevenção e combate à tortura. As barreiras à implementação efetiva de Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, bem como o desmonte do Mecanismo Nacional integram, nesse sentido, uma série de restrições sofridas por todo e qualquer olhar crítico e voz dissonante que tenha contato com o interior das unidades prisionais.

Parcela significativa das denúncias recebidas por instituições do sistema de justiça, por ouvidorias das secretarias responsáveis pela administração do sistema prisional e dos próprios mecanismos de prevenção e combate à tortura, partem de familiares de pessoas presas, cujo contato direto e permanente com a população prisional viabiliza a observação e a coleta de relatos sobre as condições de sobrevivência e as violências sofridas nos cárceres de forma mais sistemática e capilarizada. No relatório “Tortura em Tempos de encarceramento em massa” publicado pela Pastoral Carcerária, quase um terço dos mais de 170 casos analisados foram denunciados por familiares de pessoas presas²².

²² <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa-2018.pdf>

Nos últimos anos, as dificuldades impostas às visitas familiares ganharam novos contornos: em estados como Roraima e Ceará familiares de pessoas presas são obrigadas a comprar e vestir uniformes para visitar seus parentes²³; a persistência da revista vexatória em alguns locais - prática caracterizada como estupro institucionalizado por parte de agentes do estado²⁴ - convive com a realização de procedimentos médicos invasivos e humilhantes em outros²⁵; as limitações no rol de visitas - restrição a parentes de primeiro grau, exigência de certidão de casamento ou união estável registrada em cartório para visita de namoradas ou esposas, mesmo com o alto custo que a documentação acarreta - cerceiam a visitação de parentes e amigos; espaçamento maior entre visitas, passando de semanais a quinzenais ou até mensais, a depender do caso, prejudicam as possibilidades de convivência familiar.

O caso da familiar de Manaus, Amazonas, “que teve seu corpo tão invadido em uma revista vexatória, que nunca mais retornou para visitar”²⁶ é recorrente pelo país. Em Manaus, quando as visitas familiares ainda estavam suspensas após a ocorrência do massacre de maio de 2019, outra familiar, em entrevista, relatou: “Eu não vou até lá só para passear, eu vou para saber se o meu irmão ainda está vivo. É só na visita que a gente consegue conversar com eles. Se não tem, a família fica no escuro.”²⁷

Somadas às dificuldades dos altos custos de deslocamento para chegar aos presídios, que podem ficar à centenas de quilômetros de distância de onde vive a família, tais determinações configuram-se enquanto impedimentos à visita de familiares e, por consequência, como graves ataques a este sistema amplo de prevenção e combate à tortura.

Por conta da falta de transparência nas unidades prisionais, as famílias são os atores que acompanham mais de perto, e com maior preocupação, a rotina de violações. “A única

²³ <https://ponte.org/artigo-quando-a-punicao-ultrapassa-o-presos-e-afeta-as-familias/>, <https://www.pastoralcarcerariadoceara.org.br/post/editorial-o-deleterio-que-se-veste> e <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2019/05/04/familiares-terao-de-usar-roupas-padrao-em-visitas-a-presos-na-penitenciaria-de-rr-veja-regras.ghtml>

²⁴ https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5279-Revista-vexatria-o-estupro-institucionalizado

²⁵ Sobre a questão, ver conclusão 6.7 do relatório do MNPCT (“6.7 Os massacres visibilizaram as práticas de desaparecimentos forçados em estabelecimentos prisionais”). Disponível em https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/web_final_RelatriodeMonitoramentodeRecomendaes.pdf

²⁶ <http://www.cnbb.org.br/apos-10-dias-de-visita-a-manaus-agentes-da-pastoral-carceraria-relatam-situacao/>

²⁷ <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/familiar-e-indenizada-apos-sofrer-procedimentos-invasivos-em-visita-na-penitenciaria-feminina-de-santana>

esperança que o preto, pobre, encarcerado tem é a família. Eu que tenho que guerrear por ele.” afirmou familiar de um preso da Bahia²⁸.

Como exemplo, a falta de controle externo sobre quem está em uma unidade prisional permite que desaparecimentos forçados dentro dos cárceres passem despercebidos²⁹, a não ser que os familiares, como vozes mais diretas da população prisional, reclamem por suas vidas. É o que ocorreu com os 7 desaparecidos da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), Roraima, em 2017³⁰, poucos meses após o massacre que vitimou 33 pessoas. Ainda que o caso tenha ganhado publicidade, as 7 pessoas continuam desaparecidas.

E se as restrições às visitas familiares apresentam-se no cotidiano por todo o país, em episódios mais graves a barreira é completa: famílias chegam a ficar meses impedidas de adentrar as unidades e, assim, de denunciar as situações de violações. Na PAMC, já citada, alvo de intervenção federal, com atuação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), foram 6 meses até a retomada das visitas - e essas ainda passaram a ocorrer somente para presos selecionados pela administração. Ainda no primeiro mês sem poder adentrar a unidade, uma familiar declarou: "A situação é complicada, porque não sabemos se tem alimentação normalmente, se tomam banho, água ou são maltratados."³¹

Quando finalmente retornaram as visitas, a irmã de um detento apontou: “Para mim a visita foi um alívio, pois meu maior medo é de que ele estivesse morto depois de tudo que já ouvi de ex-detentos comentarem sobre como o presídio está cheio de doenças.”³²

O caso dos massacres também é patente nesse sentido. Logo após a morte de ao menos 55 pessoas presas, no final de maio de 2019, em quatro unidades prisionais da cidade

²⁸ <https://ponte.org/o-sofrimento-do-meu-marido-me-fez-buscar-pelos-direitos-dele-diz-companheira-de-presos-em-seminario-em-sp/>

²⁹ Sobre a questão, ver conclusão 6.7 do relatório do MNPCT (“6.7 Os massacres visibilizaram as práticas de desaparecimentos forçados em estabelecimentos prisionais”). Disponível em https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/web_final_RelatriodeMonitoramentodeRecomendaes.pdf

³⁰ <https://folhaby.com.br/noticia/Familiares-insistem-no-desaparecimento-de-sete-presos-e-cobram-informacoes/28259>

³¹ <https://roraimaemtempo.com/noticias-locais/familiares-de-presos-na-pamc-se-reunem-e-pedem-retorno-de-visitas-a-unidade-prisional,287528.jhtml>

³² <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2019/05/06/visitas-voltam-em-prisao-de-rr-apos-6-meses-e-parentes-relatam-surto-de-sarna-entre-presos.ghtml>

de Manaus, Amazonas, todas as visitas familiares foram suspensas³³. O mesmo ocorreu em Altamira, depois que 62 presos foram mortos. Os familiares dos sobreviventes também ficaram sem notícias sobre os feridos - eles ficaram na porta à espera de informações. Foi divulgada lista com os nomes de mortes confirmadas, além de outra com os “prováveis mortos”³⁴ que, aliada a falta de informações sobre os feridos e a ausência de enfermagem no presídio, revelam um caráter perverso do Estado e uma angústia cruel aos familiares.

"Eu tô desesperada. Eu não consigo notícias de como está o meu filho." apontou uma mãe. "A gente ouve bomba, tem sempre gente entrando. A gente precisa saber, porque caso tenha acontecido o pior, temos que lidar com funeral. Eles (Susipe) precisam avisar pelo menos. Não podemos ficar nessa incerteza.", apontou a irmã de um preso.³⁵ Também a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Pará (Alepa) foi impedida de vistoriar as alas do presídio do Centro de Recuperação Regional de Altamira (CRRA) após o massacre³⁶. Além da unidade prisional de Altamira, outros presídios do Pará com suspeitas de maus tratos tiveram as visitas familiares suspensas.³⁷

O que ocorre com os familiares é semelhante ao que outras entidades apontam como restrições ao trabalho dentro de unidades prisionais. No Ceará, onde entidades de fiscalização identificaram brutais violações, um integrante do Copen (Conselho Penitenciário do Ceará), apontou, no início do ano: “(...) o processo de docilização dos corpos é realizado mediante procedimentos extremamente violentos. Quando os os corpos estão docilizados, aí são autorizadas as visitas”, explica. “As visitas estão acontecendo em algumas unidades, nas que

³³ <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/06/26/massacre-no-amazonas-um-mes-depois-visitas-em-presidios-continuam-suspensas.ghtml>

³⁴ <https://ponte.org/facao-aliada-ao-pcc-e-responsavel-por-52-mortes-em-presidio-de-altamira-pa/> “O governo do estado divulgou uma lista com 57 nomes de presos com morte confirmada ou “prováveis mortos”, conforme escrito no documento da Susipe obtido pela Ponte. Até aquele momento havia a confirmação oficial de 16 dos 57 mortos, com outros 41 prováveis.”

³⁵ <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/07/30/familiares-de-detentos-seguem-sem-informacoes-apos-massacre-que-matou-57-em-presidio-de-altamira.ghtml>

³⁶ <https://www.romanews.com.br/cidade/comissao-de-direitos-humanos-da-alepa-foi-barrada-no-presidio-de/50251/>

³⁷ <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/09/06/governo-do-pa-suspende-visitas-em-presidio-feminino-onde-familiares-relatam-suspeitas-de-maus-tratos.ghtml>

estão sob intervenção, não”³⁸. Em setembro deste ano, o Conselho denunciou o desmonte de sua estrutura³⁹.

A Pastoral Carcerária, entidade da igreja católica que presta assistência humanitária e religiosa nas unidades prisionais, tem relatado as mais diversas barreiras à entrada nos presídios. Como apontou em relatório “Assistência Religiosa no Cárcere: relatório sobre restrições ao trabalho da pastoral carcerária.”, lançado em 2018⁴⁰, “fica evidente que há também estreita conexão entre as restrições ao trabalho da Pastoral Carcerária e a sua perspectiva de assistência religiosa, que contempla a promoção integral do ser humano, inclusive denunciando irregularidades e torturas e sendo uma voz contra as injustiças do cárcere.”

Considerando o cenário de encarceramento no Brasil, a entidade enxerga que seu trabalho “não poderia ficar imune ao Estado de Exceção instaurado nas masmorras do Brasil, e que tem como principais vítimas os próprios presos e presas e seus familiares.”⁴¹ Relatório de uma equipe integrante da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de São Paulo, que realizava visitas aos Hospitais de Custódia, registrou alguns episódios de impedimento ao trabalho de assistência: “monitoramento, por parte dos funcionários, das conversas entre as pessoas internadas e os agentes pastorais, violando o sigilo previsto na assistência religiosa e humanitária”; “impedimento de membros da Pastoral de realizar visitas em determinados espaços, sobretudo aqueles mais críticos”; “imposição de artifícios burocráticos para impedir, atrasar ou reduzir visitas pastorais: são crescentes as demandas por documentos que em tese formalizariam as visitas; entretanto, tais documentos exigidos, por vezes, não são suficientes para garantir o acesso”.

No que trata do massacre de Manaus, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal (CDHM), em diligência na cidade, revelou que “a Pastoral Carcerária foi impedida de conversar com os internos de forma reservada e com registro fotográfico – o

³⁸ <https://ponte.org/metodologia-em-presidios-do-ceara-se-baseia-em-praticas-analogas-a-tortura/>

³⁹ <https://ponte.org/para-orgao-fiscalizador-de-prisoas-ha-um-silencio-macabro-no-ceara/>

⁴⁰ <http://www.cnbb.org.br/relatorio-aponta-barreiras-que-impedem-a-assistencia-religiosa-aos-presidios-do-brasil/>

⁴¹ <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-sobre-restricao-ao-atendimento-religioso-nas-prisoas>

que, somado ao fato de que a Defensoria Pública e o Ministério Público não visitaram os presos reservadamente após os massacres – agrava a suspeita de tortura. Em resposta ao questionamento da Pastoral Carcerária, a SEAP informou que a FTIP impossibilita esse tipo de fiscalização. Mas, como a comitiva pode observar, no COMPAJ, no qual a FTIP não estava presente, não é possível ter diálogo com os presos – nem mesmo o Presidente da CDHM pode fazê-lo.”⁴²

É possível observar, nesse sentido, um fechamento do cárcere à sociedade civil que se acentua na medida em que a situação de barbárie nos presídios se agrava. As dificuldades maiores à entrada e conversa com os presos parecem ser uma marca, também, da atuação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), vinculada ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen), como se observou nos casos do Amazonas, Roraima e Pará.

4. Contexto do Sistema de Prevenção e Combate à Tortura e contexto local/nacional de violação de Direitos Humanos

Em primeiro plano, torna-se fundamental explicitar que o Brasil é um país cujo sistema carcerário é marcado pela superlotação extrema, ocasionando não só uma ampliação da tortura, como também relegando os presos e as presas a um ambiente insalubre, equivalente a tratamento desumano, degradante e cruel (ONU, 2016). Segundo a Pastoral Carcerária, em seu Relatório “Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa” (2016), as principais denúncias realizadas à organização foram: sessões de espancamento por múltiplos agentes; condições degradantes de aprisionamento; omissões de socorro e de atendimento médico; violência sexual envolvendo estupros ou empalações; tratamentos humilhantes; imposição de isolamento prolongado como castigo; dentre outras, que terminam por gerar extremo sofrimento físico e psíquico para os privados de liberdade e, por vezes, até sua morte⁴³. O então Relator Contra a Tortura das Nações Unidas, Sr. Juan Mendez, atestou o

⁴² <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/relatorio-final-diligencia-manaus>

⁴³ Em termos estatísticos, grande parte das denúncias envolviam mais de uma forma de tortura ou maus tratos. As violências registradas foram: violência sexual (6%); resultado óbito (10%); agressão verbal (35%); tratamento degradante (37%); agressão física (70%) e; condições degradantes de

mesmo quadro nas unidades de privação de liberdade após sua visita em 2015. Em seu relatório sobre o Brasil (2016), aponta que o nível de tensão nas unidades brasileiras é alto, tendo em vista, inclusive, o pesado armamento usado pelos agentes de estado. Foi elencado ainda a existência de uma série de relatos críveis de diversas formas de tortura como choques elétricos, uso de cães, espancamento, balas de borracha, bombas de efeito moral, dentre outros.

O país, segundo dados de 2016, possui 726.712 presos, mas seguramente esse número ultrapassa os 800.000 presos, terceira maior população prisional do mundo e a única deste grupo que segue crescendo. Desses, aproximadamente 40% são presos provisórios. Na visita desta ilustre Comissão há apenas sete meses, foi atestada a condição degradante e insalubre das prisões, sendo conseqüentemente incluída em seu relatório preliminar a recomendação de observar à obrigação do Estado no que se refere ao combate à tortura⁴⁴.

“Neste contexto, a Comissão condena qualquer forma de tortura, e lembra que, embora o direito à integridade pessoal corresponda a todas as pessoas, em todas as circunstâncias, a proibição absoluta da tortura e de maus-tratos é particularmente relevante para proteger as pessoas privadas de liberdade, que também estão indefesos em relação aos agentes do Estado.”

Naquela oportunidade também foi recomendado de forma expressa que o Estado fortalecesse e ampliasse o sistema de prevenção e combate à tortura internamente, como transcrito abaixo:

“Com relação aos mecanismos existentes de prevenção e combate à tortura, o Estado deve adotar as medidas necessárias para aumentar os recursos financeiros e humanos, a fim de fortalecer seu funcionamento. Da mesma forma, o Estado do Brasil deve promover a criação deste tipo de mecanismos nos estados que ainda não os têm.”

Desta forma, evidencia-se que, ainda antes da adoção do Decreto Decreto nº 9.831/2019, quando o Estado brasileiro garantia a remuneração dos peritos e peritas do

aprimoramento (71%) Cf. Pastoral Carcerária, “Tortura em tempos de encarceramento em massa”, São Paulo: ASAAC, 2016

⁴⁴ <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>

MNPCT para trabalhar com dedicação integral para exercer as funções delineadas na Lei Federal nº 12.847, a implementação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e seus órgãos já se demonstrava insuficiente, tendo sido objeto de reiteradas recomendações de parte de organismos internacionais de direitos humanos que sinalizavam a necessidade do Estado brasileiro empreender maiores esforços para prover ao MNPCT os recursos financeiros e humanos adequados para garantir sua completa autonomia financeira e operacional.

Em seu relatório dirigido ao governo brasileiro após visita oficial realizada ao país em 2015,⁴⁵ o SPT/ONU já havia expressado a sua preocupação pela precária autonomia financeira e operacional do MNPCT e instado o poder público a tomar medidas para fortalecer as condições de trabalho do MNPCT:

“84. O Subcomitê congratula a conclusão do longo processo legislativo envolvido na criação do Mecanismo em 2015. O SPT relembra ao Estado Parte que o fornecimento de recursos financeiros e humanos adequados constitui uma obrigação legal nos termos do Artigo 18, parágrafo 3, do Protocolo Facultativo e deseja ser informado, como uma questão de prioridade, sobre as medidas que o Estado Parte pretende tomar para fornecer ao MNPCT recursos financeiros e humanos adequados que garantirão que ele tenha autonomia financeira e operacional completa.

86. O SPT recomenda que o Governo Federal do Brasil forneça os recursos humanos e o financiamento adequado necessários para o funcionamento efetivo do MNPCT por meio de um orçamento específico, além de conferir ao MNPCT a autonomia institucional para utilizar seus recursos. Os recursos necessários devem ser fornecidos para permitir a operação efetiva do mecanismo,

⁴⁵ Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Visita ao Brasil realizada de 19 a 30 de Outubro: observações e recomendações ao Estado Parte, Relatório do Subcomitê, CAT/OP/BRA/R.2, 24 de novembro de 2016, disponível em <https://www.mdh.gov.br/sdh/noticias/2017/janeiro/sedh-publica-relatorio-de-subcomite-da-onu-sobre-prevencao-e-combate-a-tortura-e-maus-tratos-no-sistema-carcerario>

que deve ter autonomia financeira e operacional completa no cumprimento de suas funções de acordo com o Protocolo Facultativo. Os recursos devem ser garantidos por meio de um item separado no orçamento anual e devem ser previsíveis de forma a permitir que o MNPCT desenvolva seu plano de trabalho anual, as visitas e planeje sua cooperação com outros parceiros.”⁴⁶

Ainda quanto à implantação do Sistema Nacional de Prevenção à Tortura nas unidades federativas, o SPT/ONU já havia registrado sua preocupação lamentando “a falta de vontade política em criar mecanismos preventivos locais, que também está ligada à ausência de garantia de recursos financeiros adequados para os mecanismos preventivos.”⁴⁷ Relembrando que as disposições do OPCAT devem ser cumpridas pelos entes federados, emitiu a seguinte recomendação ao Brasil:

“95. (...) o SPT chama a atenção do Estado Parte para o fato de que, de acordo com o artigo 29 do OPCAT, as disposições do Protocolo Facultativo deverão ser estendidas a todas as partes de Estados federais sem qualquer limitação ou exceção. Assim, o Subcomitê **recomenda que as autoridades tomem todas as medidas adequadas para garantir o estabelecimento e funcionamento efetivo de mecanismos preventivos em todos os estados do país.**” (grifo nosso)⁴⁸

O Brasil, através do seu governo federal, além de, historicamente não destinar qualquer recursos orçamentários para o fomento e criação dos Mecanismos Preventivos Locais, ainda passou a declarar publicamente que o modelo de voluntariado será empregado e estimulado em todo o país.

Não há dúvida que os termos do Decreto nº 9.831/2019 agravam e deterioram ainda mais as condições de trabalho do MNPCT, exacerbando a fragilidade de sua operacionalidade e atuação e, conseqüentemente do Sistema Nacional de Prevenção à Tortura, e, desta forma,

⁴⁶ Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Visita ao Brasil realizada de 19 a 30 de Outubro: observações e recomendações ao Estado Parte, Relatório do Subcomitê, CAT/OP/BRA/R.2, 24 de novembro de 2016, disponível em <https://www.mdh.gov.br/sdh/noticias/2017/janeiro/sedh-publica-relatorio-de-subcomite-da-onu-sobre-prevencao-e-combate-a-tortura-e-maus-tratos-no-sistema-carcerario>

⁴⁷ Id. § 94.

⁴⁸ Id., §95

vão na contramão do fortalecimento institucional deste órgão, descumprindo frontalmente recomendação internacional proferida por órgão da Nações Unidas ao Brasil.

No mesmo sentido, esta h. Comissão reforçou a relevância do escrutínio de espaços de privação de liberdade por mecanismos derivados do OPCAT, também em comunicado de imprensa datado de 07 de maio⁴⁹ deste ano em relação à implementação do Mecanismo do Chile, no qual afirma

"Neste contexto, a CIDH reitera que os centros de privação de liberdade devem ser espaços sujeitos a constante monitoramento e fiscalização independentes. A forma em que são tratadas as pessoas privadas de liberdade deve estar sujeita ao escrutínio mais estrito, levando em consideração a especial situação de risco que enfrentam no contexto de privação de liberdade. Em particular, a Comissão ressalta que os mecanismos de monitoramento criados em virtude do Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura das Nações Unidas (...) são particularmente importantes para garantir os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, especialmente de sua integridade física e psicológica, assim como para cumprir com as obrigações internacionais (...)"

A adoção do Decreto 9.831/2019, como se verá em subtítulo próprio, inviabiliza a existência e a atuação do órgão, uma vez que atinge completamente a autonomia do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), especialmente por meio da inclusão de uma diretriz que prevê a voluntariedade do serviço, em total confronto ao estabelecido pelos próprios órgãos responsáveis pelo monitoramento e boas práticas no que se refere ao Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (OPCAT). Esse posicionamento foi explicitado também por esta h. Comissão em nota pública de 14 de junho deste ano, no qual asseverou que:

⁴⁹ <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2019/111.asp>

“La Comisión advierte que mediante Decreto No. 9.831 de 10 de junio de 2019, el Poder Ejecutivo Federal de Brasil destituyó de su encargo a los integrantes del Mecanismo Nacional de Prevención y Combate contra la Tortura, órgano encargado de investigar y monitorear las condiciones de detención en centros de privación de libertad, tales como prisiones, comunidades terapéuticas y hospitales psiquiátricos. En atención a esta decisión, dicha entidad queda en la práctica sin funcionamiento hasta que se designen a los nuevos integrantes que – de acuerdo con una de sus disposiciones y en contraposición a la práctica actual– no recibirán remuneración por su labor.

En este contexto, la CIDH reitera que los centros de privación de la libertad deben ser espacios sujetos a constante monitoreo y fiscalización independientes. La forma en que se trata a las personas privadas de libertad debe estar sujeta al escrutinio más estricto, tomando en cuenta la especial situación especial de riesgo que enfrentan, derivada tanto de su misma condición intramural como del control total del Estado respecto del ejercicio de sus derechos. En particular, la Comisión ha sostenido que los mecanismos de monitoreo creados virtud del Protocolo Facultativo de la Convención contra la Tortura de las Naciones Unidas –en este caso, ratificado por Brasil el 12 de enero de 2007– resultan especialmente importantes para proteger los derechos fundamentales de las personas privadas de libertad, así como para cumplir con las obligaciones internacionales de Brasil en materia de derechos humanos.

El desmantelamiento a mecanismos de monitoreo independientes de esta naturaleza resulta especialmente preocupante en atención a las deplorables condiciones de detención que prevalece en las cárceles de Brasil”, indicó el Relator de la CIDH sobre los Derechos de las Personas Privadas de Libertad y para la Prevención y Combate contra la Tortura, Comisionado Joel Hernández. En la visita in loco a Brasil realizada por la CIDH el año pasado, observamos que dichas condiciones representan serios riesgos para la vida e integridad de las personas privadas de la libertad, y constituyen per se un trato cruel, inhumano y degradante”, añadió.

La destitución de los integrantes del Mecanismo Nacional de Prevención y Combate contra la Tortura trae como consecuencia la falta de funcionamiento de esta entidad, lo que resulta contrario a las obligaciones internacionales en materia de privación de libertad”, señaló la Relatora de la CIDH para Brasil, Comisionada Antonia Urrejola. **“Urgimos a que el Estado adopte medidas que doten al Mecanismo con los recursos suficientes y el apoyo institucional necesario para ejercer su mandato de manera efectiva y con la autonomía e independencia que la naturaleza de sus funciones de monitoreo requieren”,** agregó⁵⁰.^[4] (grifo nosso)

O MNPCT tem um buscado exercer papel central no monitoramento das condições de detenção no país e teve trabalhos importantes nas denúncias a respeito das condições que levaram às recentes mortes no sistema prisional do Amazonas. Já no ano de 2015, o Amazonas foi alvo de preocupação por parte do Mecanismo, que após inspeção emitiu Relatório⁵¹ mais de um ano antes do primeiro massacre de 2017, alertando da gravidade do cenário que se apresentava pela omissão deliberada do estado no Sistema Prisional estadual. O órgão tem tido uma tarefa fundamental no acompanhamento também dos massacres ocorridos no mesmo estado em 2019⁵², caso este alvo de nota recente por esta h. Comissão Interamericana de Direitos Humanos⁵³, Além do acompanhamento sistemático em situações de Massacre como de Alcaçuz⁵⁴, Roraima⁵⁵ e mais recentemente em Altamira no Pará⁵⁶. Muitas vezes o Mecanismo Nacional tem sido o primeiro Órgão autônomo e independente a adentrar nos locais de privação de liberdade após os massacres, acessando os sobreviventes e trazendo um olhar mais cuidadoso do real tratamento dado às pessoas privadas de liberdade e seus familiares. Foi o MNPCT que comprovou, através da inspeção e da triangulação

⁵⁰ <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2019/149.asp>

⁵¹ <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/tortura/relatorios-mnpct/relatorio-de-visita-a-unidades-prisionais-de-manaus-am>

⁵² <https://www.brasildefato.com.br/2017/01/03/rebeliao-na-penitenciaria-anisio-jobim-ja-era-esperada-afirma-advogado/>

⁵³ <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/136.asp>

⁵⁴ <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios-1/RelatorioRioGrandedoNorte2017.pdf>

⁵⁵ https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/web_final_RelatriodeMonitoramentodeRecomendaes.pdf

⁵⁶ <https://www.conectas.org/noticias/mnpct-cobra-responsabilizacao-do-poder-publico-por-rebeliao-em-altamira>

criterosa de informações, que havia pessoas desaparecidas em Alcaçuz após o massacre de 2017. Mais recentemente em Altamira, o Mecanismo adentrou na unidade, ouviu as pessoas presas, sobreviventes e seus familiares e pôde comprovar o estado de penúria e abandono que se encontram após a morte de 58 pessoas dentro da unidade. A inviabilização do funcionamento proposta pelo decreto que ora nos ocupa é, portanto, de elevada gravidade.

Ressaltamos, ainda, que pelas proporções continentais do país e pelo número alarmante de presos, o Brasil, ao estabelecer sua metodologia de implementação do Sistema Nacional de Combate à Tortura, como brevemente explicado acima em capítulo próprio, optou e se comprometeu com a seguinte estrutura: um mecanismo nacional e um comitê nacional de prevenção e combate à tortura, além de comitês e mecanismos locais a nível estadual, que, em conjunto, compõem o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Destaca-se que igualmente são atores fundamentais para efetividade do trabalho a rede de familiares e visitantes, assim como a sociedade civil, ambas fontes importantes de denúncias. No que se refere à expansão da própria política de prevenção à tortura, o papel do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura é central no estímulo à criação de mecanismos e comitês a nível local, onde vêm exercendo papel de articulador da rede dos cinco mecanismos implementados (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Paraíba), inclusive auxiliando na formação de toda a política a nível doméstico conjuntamente com seus pares estaduais.

É fundamental destacarmos que o desmonte do MNPCT não se coloca como um ponto isolado do tratamento dado pelo governo federal. Destaca-se que a marca da atual gestão é, justamente, a inviabilização do controle social e espaços participativos no que concerne a política de direitos humanos, podendo ser dado como exemplo os que foram extintos por meio do Decreto 9759 de 11 de abril de 2019⁵⁷.

Além do MNPCT, do CNPCT e dos conselhos extintos pelo Decreto acima citado, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) também foi extinto por meio do Decreto 10.003/2019⁵⁸. É importante frisar que este era Conselho

⁵⁷ http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137350

⁵⁸ <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/09/bolsonaro-liquida-conanda/>

participativo que ao longo dos seus mais de 30 anos, que conformidade com o previsto no art. 204 da Constituição Federal, vem contribuindo na construção e avaliação de importantes políticas de proteção à infância e adolescência, além de gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Mais uma vez, através de um decreto ilegal, é imposto um limite à participação e ao funcionamento do órgão, interferindo diretamente no processo de escolha dos representantes da sociedade civil, alterando sua composição, bem como na dinâmica e sistemática de reuniões. Estas medidas ao mesmo tempo em que, mais uma vez, atacam a participação social como uma Política de Estado, tentam fazer que essa seja apenas um ato formal, contrário ao exercício do controle democrático e aos instrumentos de garantia de representativa, onde se situam os Conselhos.

Assim, o ataque ao CONANDA enfraquece as possibilidades de atuação e monitoramento das recomendações emitidas pelo MNPCT e pelos MEPCT's, uma vez que é esse histórico Conselho que é responsável diretamente pela construção de toda política de infância e adolescência no país.

4.2 MNPCT e CNPCT

O CNPCT, até o ano de 2018, era composto de 23 membros, sendo 11 ligados ao poder executivo federal e 12 membros representantes da sociedade civil, sendo escolhidos por eleição direta e designados através de ato de nomeação pela Presidência. As reuniões do CNPCT ocorriam bimestralmente e eram abertas, incluindo alguns limites estipulados quanto à divulgação de informações sensíveis. Permitia-se a participação do público externo, inclusive, como ouvinte e sem requerimento anterior, sendo necessário para dar informe ou apresentar tema, ou seja, para participar ativamente, um pedido de autorização de 15 dias anteriores à divulgação para membros externos. O CNPCT também emitiu notas públicas em situações emergenciais, como no caso do Massacre do Mato Grosso, sobre Indulto do Dia das Mulheres, sobre o Caso de Verônica Bolina (mulher trans brutalmente espancada durante sua apreensão), sobre posicionamento contrário à redução da maioria penal, dentre outras, exercendo um papel proativo de fiscalização do executivo estadual e dos demais ramos do poder federal para impulsionar mudanças concretas. Em 2017 e 2018, participou diretamente de Inspeções de Monitoramento, conjuntas com o MNPCT, em Presídios e Unidades do Sistema Socioeducativo, sendo de fundamental importância para a pulverização do debate da

Prevenção e Combate à Tortura no Brasil. A eleição dos 11 peritos do MNPCT é de responsabilidade direta do CNPCT, é realizada a partir de um amplo processo, estabelecido e acompanhado comitê eleitoral composto por parte de seus membros e com a homologação do resultado realizado pela plenária. Essa prerrogativa do CNPCT é muito importante e cumpre umas das determinações do OPCAT, que aponta como imprescindível a participação da sociedade civil na escolha dos peritos e peritas que devem compor o Mecanismo.

Para que o MNPCT tenha efetividade plena é fundamental que sejam garantidas a independência e a autonomia dos membros desse importante espaço de controle social. Desse modo, a antiga formação e o modo de escolha dos conselheiros era peça baselar. Um exemplo foi o monitoramento do presídio de Alcaçuz após uma intensa rebelião com alto número de mortes que teve lugar no início de 2017. O Relatório do MNPCT foi fundamental para divulgar a possibilidade do desaparecimento de 70 presos, dado esse que não havia sido trazido à tona antes de sua ida ao presídio, além de ter apontado graves fragilidades dos órgãos de perícias brasileiros, que não possuem nem independência e nem autonomia política e financeira necessária para atuação em casos de tortura em locais de privação de liberdade. Ao longo dos mais de 04 anos de atuação o MNPCT visitou mais de 20 Institutos Medicos Legais e Institutos Periciais Oficiais, emitindo uma série de recomendações que apontam para a necessária autonomia desses órgãos periciais.

Além disso, ainda cita-se que desde 2017 o Brasil criou uma Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIPI)⁵⁹, já anteriormente mencionada, e o MNPCT tem denunciado sistematicamente as irregularidades cometidas e inclusive encaminhado situações flagrantemente abusivas e violentas por parte dos integrantes desta força. O Mecanismo tem apontado situações de prática de tortura perpetrada pelos agentes desta FTIP, bem como a fragilidade das investigações referentes às mesmas. Para que se possa perceber a fragilidade da apuração em nível administrativo, importa ressaltar que a FTIP é uma força criada por uma portaria (nº 93, de 23 de janeiro de 2017) e a mesma é composta por agentes penitenciários de vários estados que são convocados para compor a mesma. Caso algum agente seja acusado de cometer alguma violência, o órgão correicional responsável, será o de seu estado de origem, inviabilizando qualquer possibilidade de apuração do ato.

⁵⁹ http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/49986142/do1-2018-11-13-portaria-n-199-de-9-de-novembro-de-2018-49985735

O MNPCT ainda emitiu relatórios e visitas de inspeção fundamentais para a implementação da política, garantindo inclusive o monitoramento dos estados que ainda não possuem mecanismos locais, os quais estariam operando sem nenhuma fiscalização de um órgão estatal voltado tão somente a prevenção e combate à Tortura como: Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Piauí, Maranhão, Pará, Roraima, Rondônia, Tocantins, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, São Paulo, Espírito Santo e o Distrito Federal entre os anos de 2015 e 2019.

Destaca-se ainda especial preocupação relativa a um estado que recebeu visita recente por parte do MNPCT, qual seja Pará. A missão ao Estado ocorreu ao final do mês de setembro sendo inspecionadas pelos peritos diversas unidades de Altamira e Belém, tendo sido atestado que detentos estavam há 45 dias usando o mesmo uniforme, com falta de higiene, ainda havendo presos tuberculosos em celas alagadas, falta de comida e água para os privados de liberdade, dentre outros. Cabe ainda agregar que em momento inicial o órgão responsável pela administração do sistema penitenciário, Susipe, divulgou nota em resposta aos pedidos de perícia para casos de tortura detectados pelo MNPCT, elencando publicamente os nomes de todos aqueles que haviam potencialmente sido vitimados pela prática, trocando os nomes, poucos dias depois, pelas siglas que os compõem. Ressaltamos ser gravíssimo a publicização de dados desta monta em nota aberta ao público, tendo em vista o agravamento da vulnerabilidade dos presos e presas que já foram vitimizados pela prática, gerando um risco contumaz a revitimização e/ou retaliação dos mesmos⁶⁰.

Retornando ao funcionamento do MNPCT, outra ação relevante assumida pelo mesmo foi a elaboração de uma Recomendação, com abertura para consulta pública, sobre atendimento às adolescentes privadas de liberdade, objeto sem regulamentação específica até o momento. Essa fora encaminhada ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, como proposta de Resolução direcionada ao Sistema Nacional Socioeducativo. Ao longo dos anos o MNPCT pôde comprovar que não havia regulamentações específicas para o atendimento do público feminino nos sistemas socioeducativos. Essa falta de regulamentação traz muitos riscos as adolescentes, como por exemplo, a importância das adolescentes serem cuidadas em seu cotidiano por agentes femininas e não masculinos. Na grande maioria dos estados inspecionados pelo Mecanismo Nacional, as unidades femininas

⁶⁰ <http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/laudos-de-exames-solicitados-por-mecanismo-de-combate-%C3%A0-tortura-apontam-resultados>

possuíam agente socioeducativo majoritariamente masculinos, trazendo risco e de fato casos de abuso e até estupro nas unidades.

Passa-se agora a analisar os efeitos e danos causados pelas mudanças recentemente implementadas pelo governo federal, assim como os movimentos de acionamento das instâncias internas.

Como mencionado anteriormente, o Estado brasileiro historicamente tem enfrentado dificuldades para cumprir suas obrigações internacionais advindas da ratificação do OPCAT. Não obstante, a política vinha lentamente se implementando de forma gradual, sem um impeditivo formal até o início deste ano. Apesar da obrigação estatal advinda do princípio de vedação ao retrocesso, o SNPCT vinha sofrendo uma série de intervenções que impediam que suas funções pudessem ser exercidas em sua completude.

Na esfera federal, faz-se importante observar que entre as iniciativas que geraram impedimentos ao pleno funcionamento do SNPCT está a vacância dos assentos, em razão da não realização da nomeação das organizações eleitas em 2018 para ocupar o CNPCT para o biênio 2019-2021. Essas passaram de janeiro deste ano até final de junho, aguardando sua nomeação, devendo ser ressaltado ter sido entregue a lista de eleitos já em 23 de novembro de 2018. Este estado de vacância interrompeu o funcionamento do órgão desde dezembro do ano passado⁶¹. Já em dezembro de 2018 o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal de Direito dos Cidadãos, oficiou ao então Ministério de Direitos Humanos pedindo esclarecimentos, após provocação da sociedade civil⁶². Em 20 de março deste ano, foi realizado novo questionamento à Casa Civil pelo Ministério Público Federal pedindo informações sobre porque ainda não havia sido feita a nomeação das 11 instituições parte do CNPCT, assim como de cinco membros do MNPCT⁶³.

Quatro dos cinco peritos supramencionados foram escolhidos para compor o órgão após recondução no cargo determinado por decisão na assembléia do CNPCT, em resolução

⁶¹ <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/instituicoes-alertam-pfdc-sobre-riscos-no-funcionamento-do-sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura>

⁶² <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/dezembro/instituicoes-alertam-pfdc-sobre-riscos-no-funcionamento-do-sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

⁶³ <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pfdc-pede-a-casa-civil-explicacoes-para-ausencia-de-nomeacao-demembros-do-comite-e-do-mecanismo-nacional-de-prevencao-a-tortura>

publicada em 29 de novembro de 2018. Deste modo, foram escolhidos em conformidade com o previsto em lei, dependendo tão somente de nomeação por parte da presidência .

Apesar das constantes tentativas de precarização do trabalho do MNPCT, após uma crise de segurança pública que atingiu de forma especialmente grave o sistema carcerário do Ceará, o MNPCT requereu à Ministra Damares Alves, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) que fosse assegurada a missão para averiguação da crise no estado, em cumprimento do dever legalmente imposto pelos compromissos assumidos internacionalmente pelo país frente ao OPCAT, e também pelas previsões estabelecidas na Lei 12.847/2013. O Ministério, contrariando a normativa interna, vetou a missão, gerando um comunicado público do MNPCT informando ser

“[...] de extrema urgência que o Governo Federal **reestabeleça de imediato o funcionamento** do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e **volte a garantir o exercício amplo e pleno das funções dos peritos e peritas** do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.” (grifo nosso)

Somente após forte pressão institucional e de organizações da sociedade civil, foi possível reverter a posição do Ministério e a missão foi realizada, apesar de terem se mantido sem nomeação os peritos reconduzidos e as organizações do CNPCT. No entanto, no dia 10 de junho de 2019, foi emitido o Decreto 9.831, por parte da Presidência da República, que teve como sua derivação objetiva o completo desmonte do órgão, conforme analisaremos na sequência.

Passa-se agora a analisar o efetivo impacto das mudanças no SNPCT implementados pelo Decreto 9.831/2019, em *contrario sensu* ao fortalecimento dos órgãos de prevenção, da sedimentação da política pública de combate à tortura, do cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro e do respeito ao princípio do não-retrocesso em matéria de direitos humanos.

A lei 12.847/2013 estabelece, em conformidade com o OPCAT, a autonomia do MNPCT conforme seu artigo 8º, no qual é previsto os seguintes pontos de modo destacado

“§ 1º O MNPCT será composto por 11 (onze) peritos, escolhidos pelo CNPCT entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, e nomeados pelo Presidente da República, para mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

[...]

§ 4º Não poderão compor o MNPCT, na condição de peritos, aqueles que:

I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária;

II - não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências do MNPCT.” (grifo nosso)

Inicialmente, já cabe ressaltar a impossibilidade, em nível interno, de que um Decreto revogue o estipulado por Lei federal, tendo em vista a autonomia dos poderes e a necessidade de que alterações de seu conteúdo tão somente possam ser realizadas por meio de novo processo legislativo. Esta garantia, fruto da constituição democrática, visava limitar os poderes do executivo após o fim formal da ditadura civil-empresarial-militar. Isto porque, como é de conhecimento desta Comissão, a ditadura se valeu do fechamento do congresso e da edição de atos institucionais por parte da presidência para suprimir direitos fundamentais e violar sistematicamente direitos humanos. Neste sentido, destacamos que apesar do Decreto informar que apenas possui função regulatória e que alteraria tão somente o Decreto de 2013, uma análise pormenorizada de seu texto nos permite identificar a tentativa do executivo federal burlar o devido processo legislativo impondo alteração de conteúdo de lei federal por via inadequada.

Neste sentido, uma breve análise do conteúdo presente na Lei 12.847/2013 permite aferir a impossibilidade legal de que quaisquer membros do MNPCT sejam destituídos de sua função de modo injustificado e por meio de decreto, tendo em vista previsão expressa em sentido contrário presente no artigo 8º

“§ 2º Os membros do MNPCT terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato, do qual não serão destituídos senão pelo Presidente da República

nos casos de condenação penal transitada em julgado, ou de processo disciplinar, em conformidade com as Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 3º O afastamento cautelar de membro do MNPCT poderá ser determinado por decisão fundamentada do CNPCT, no caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, o que perdurará até a conclusão do procedimento disciplinar de que trata o § 2º .”(grifo nosso)

O decreto presidencial inicia seu texto exonerando de modo absolutamente ilegal seus membros, o que de fato ocorreu, em 10 de junho. Este ponto, conforme observado em nota pública emitida pelo MNPCT em 11 de junho de 2019, é identificado enquanto clara tentativa de retaliação por parte do governo federal por consequência da efetividade, independência e autonomia que o órgão vêm executando seu trabalho.

Deve ser ressaltado, que também tal decreto se opõe a lei por destituir a possibilidade de respeito ao artigo 11, I da Lei 12.847/2013 que garante ser assegurado aos peritos do MNPCT “a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções”.

Cabe destaque, no que se refere a autonomia e independência, a centralidade de tais garantias para efetividade do órgão em consonância ao previsto no artigo 1º e 18º do OPCAT. Neste sentido, documento do Ministério Público Federal, em 11 de junho de 2019, analisa a inconstitucionalidade do decreto. O documento enfatiza a importância de haver vencimentos para os peritos do órgão, para garantia dos princípios fundantes do SNPCT (artigo 4º da lei 12847/2013) e de sua missão institucional (artigo 9º da Lei 12847/2013) que, de fato, permitem que seja realizado um trabalho eficaz. Neste sentido, a previsão de peritos operando exclusivamente de modo voluntário (artigo 10º, §5º do Decreto 9831/2019) impede não somente a garantia de princípios básicos de funcionalidade do órgão para que opere de forma convencional em relação ao OPCAT, como também é o único modo de permitir que o trabalho efetivamente seja operado, tendo em vista que este caracteriza-se por longas missões nos estados, o que somente pode ser possibilitado caso o MNPCT seja a única ou prioritária tarefa exercida pelo perito, o que é totalmente incompatível com a ideia de voluntariado.

Inclusive, a preocupação quanto ao requisito de garantia da autonomia financeira do MNPCT foi manifesta pelo próprio Subcomitê de Prevenção da Tortura da ONU (SPT) no

relatório apresentado ao Brasil após sua visita ao país em 2015. Neste⁶⁴, o SPT é taxativo ao recordar ao Estado brasileiro que “o fornecimento de recursos financeiros e humanos adequados constitui uma obrigação legal nos termos do Artigo 18, parágrafo 3º, do Protocolo Facultativo” e recomendar que o Governo Federal

“forneça os recursos humanos e o financiamento adequado necessários para o funcionamento efetivo do MNPCT por meio de um orçamento específico, além de conferir ao MNPCT a autonomia institucional para utilizar seus recursos. Os recursos necessários devem ser fornecidos para permitir a operação efetiva do mecanismo, que deve ter autonomia financeira e operacional completa no cumprimento de suas funções (...)”

Ao promulgar o Decreto em questão, o Governo brasileiro adota medida que culmina em flagrante descumprimento à recomendação internacional.

Cabe especial destaque a esse ponto, que nos permite apontar com segurança a tentativa de desmonte da política como um todo, bem como o rompimento com compromisso internacional. Após a repercussão da exoneração dos peritos, o Ministério das Mulheres, Família e Direitos Humanos emitiu declaração pública⁶⁵, conforme noticiado, afirmando ser de desejo do governo federal a implantação do modelo voluntário a nível também estadual no país, colocando em clara ameaça não somente a continuidade da expansão dos mecanismos de forma eficiente, técnica e independente, como também incorre no de risco de desmonte dos demais órgãos que operam a nível estadual no Rio de Janeiro, Pernambuco, Rondônia e Paraíba. Troca-se com isso o estabelecimento de uma política pública de prevenção, à medida que faz uma remodelagem na natureza de seus órgãos, sem nenhuma consistência com o preconizado pelo OPCAT e pela Lei federal criadora do SNPCT, tornando-o uma estrutura estatal inócua caso seja mantido o Decreto e este programa político traçado pelo governo federal.

⁶⁴ Relatório do Subcomitê de Prevenção da Tortura da ONU (SPT), CAT/OP/BRA/R.2, 24 de novembro de 2016, §§ 84 e 86, disponível em https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CAT%2fOP%2fBRA%2f3&Lang=en

⁶⁵ <https://apublica.org/2019/06/jair-bolsonaro-exonera-todos-os-peritos-do-mecanismo-de-combate-a-tortura/#.XQDry96h8m8.facebook>

Além de emitir nota pública, a União vem defendendo essa tese absurda e ilegal também nas vias judiciais, reafirmando que os Peritos e Peritas do Mecanismo Nacional não precisam de remuneração e de que o trabalho pode ser realizado de forma esporádica e sem a necessidade de dedicação exclusiva. Inclusive, no início do mês de agosto, o governo federal chegou a expulsar os peritos e peritas de seu escritório, cenário revertido graças à diligente atuação da Defensoria Pública da União do Ministério Público Federal, em sede de Ação Judicial (ACP 5039174-92.2019.4.02.5101.), onde o juízo determinou a imediata reintegração dos peritos e peritas aos seus cargos e as suas condições de trabalho anterior ao Decreto 9831/19.

Importante reação a essa situação de ataque sistemático também veio do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT), que emitiu parecer⁶⁶ oficial ressaltando a extrema importância da garantia da autonomia e independência do MNPCT e o quanto o Decreto presidencial é nocivo a ampla garantia dessa prerrogativa. Esse parecer está sendo anexado nas ações judiciais⁶⁷ que buscam o restabelecimento definitivo da atuação do MNPCT.

Seguindo ainda na afetação do modelo proposto pelo atual governo federal, o Decreto invade a autonomia dos demais mecanismos componentes do sistema, exigindo que estes ou não venham a aderir ao Sistema Nacional, criando uma desestruturação do Sistema Nacional de Prevenção em sentido exatamente contrário ao previsto no OPCAT, ou que passem a se submeter a normas impostas pelo Decreto e resoluções posteriores do Ministério. Esta medida eliminaria por completo a autonomia dos órgãos dos estados, criados por legislação própria, desrespeitando ainda o estipulado pelo artigo 8, §5º da Lei 12.847/2013, criando condicionantes abusivas, inclusive em relação à autonomia dos estados perante a união.

No que se refere ao CNPCT, também pode ser percebido graves retrocessos. O novo art. 23, traz grave alteração da legislação, trazendo para o âmbito do Poder Executivo a escolha dos membros do CNPCT em definitivo, excluindo e ignorando que este Órgão já possui Regimento Interno que, respeitando os Princípios de Paris, escolhe diretamente seus membros por chamamento público próprio e processo eleitoral.

⁶⁶ Anexo XI

⁶⁷ ADPF nº607 - <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5741167>
ACP nº5039174-92.2019.4.02.5101; MS nº36546,

“Art. 23. O chamamento público referido no § 2º do art. 8º será convocado por meio de edital elaborado e publicado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos”.

Em análise mais aprofundada da referência ao § 2, do art.8º.

“§ 2º Os representantes referidos nos incisos XI a XIII do caput e respectivos suplentes serão **escolhidos e designados** por ato do Presidente da República após o chamamento público.” (grifo nosso)

O art.23 anterior tratava apenas da primeira convocação do CNPCT, com essa nova redação, traz em definitivo todo o procedimento para o âmbito do Ministério e entrega a definição das entidades para livre escolha do Presidente da República, inclusive desconsiderando a eleição já feita pelo CNPCT em dezembro de 2018.

No Decreto anterior, à Presidência da República caberia apenas a nomeação e não a escolha. Com o novo Decreto, cabe ao Presidente escolher as entidades que farão parte do CNPCT e, em consequência, a escolha das Peritas e Peritos que deveriam atuar de forma autônoma e independente.

Deve ser destacado, ainda, um ponto de especial preocupação no que se refere às alterações que estão presentes no decreto 9.831/2019 quando comparado ao decreto 8.154/2013. O novo diploma legal suprimiu a previsão contida no artigo 10 §2º que previa que “a escolha dos membros do MNPCT buscará representar a diversidade de raça e etnia, gênero e região”. Esta mudança entra em franco confronto com a paridade de gênero e raça previsto no próprio artigo 18.2 do OPCAT, deixando patente a completa incompreensão por parte do governo federal a respeito dos padrões exigidos internacionalmente para o cumprimento por parte do Brasil de seus deveres assumidos quando da ratificação do Protocolo em 2007.

Diversos foram os posicionamentos públicos emitidos por atores comprometidos com os direitos humanos e garantias constitucionais nas últimas 24 horas, quando da publicação do decreto, contrários à atual medida, o qual passamos a enumerar: nota pública da sociedade civil assinada por mais de duas centenas de movimentos, coletivos, instituições e

organizações (anexo X); nota pública da associação nacional dos defensores públicos⁶⁸ ; comunicado público do MNP do Paraguai⁶⁹; projeto de decreto legislativo sustando os efeitos do decreto⁷⁰; posicionamento público da OMCT, Justiça Global e Gajop⁷¹; posicionamento público da Associação de Prevenção à Tortura (APT)⁷²; denúncia ao Relator contra a Tortura da ONU⁷³; posicionamento do MNP Argentina⁷⁴; Nota Pública de Repúdio de diversos Deputados Federais⁷⁵; Nota Pública da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil⁷⁶; Nota do Conselho Federal de Psicologia⁷⁷.

4.3. MEPCT/RJ e CEPCT/RJ

O Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro foi o primeiro a ser instituído no país por meio da Lei 5778/2010, responsável pela criação do Comitê e Mecanismo Estadual (respectivamente, CEPCT/RJ e MECPT/RJ). O Comitê é composto pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos; pelo presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; por 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; por 1 (um) representante do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro; por 1 (um) representante do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro; por 1 (um) representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos; por 1 (um) representante do Conselho da Comunidade do Estado do

⁶⁸ <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/online/dpu-recomenda-que-ministerio-de-damare-autorize-inspecao-em-presidios-do-ceara-1.2064837>>

⁶⁹ <http://mnp.gov.py/index.php/comunicacion/2015-08-23-04-11-31/98-comunicado-del-mecanismo-nacional-de-prevencion-de-la-tortura-de-paraguay-sobre-extincion-del-mnpct-de-brasil>

⁷⁰ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1763003&filename=PDL+392/2019

⁷¹ <http://www.omct.org/statements/2019/06/d25382/>

⁷² https://www.apr.ch/en/news_on_prevention/a-major-setback-in-torture-prevention-in-brazil/

⁷³ <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-denunciado-onu-apos-exonerar-peritos-acabar-com-salarios-de-orgao-que-combate-tortura-23732373>

⁷⁴ <https://www.argentina.gob.ar/noticias/brasil-se-queda-sin-mecanismo-de-prevencion-de-la-tortura>

⁷⁵ <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/deputados-repudiam-exoneracoes-do-mecanismo-de-combate-a-tortura>

⁷⁶ <https://www.oab.org.br/noticia/57284/comissao-de-direitos-humanos-divulga-nota-em-defesa-do-mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura>

⁷⁷ <https://site.cfp.org.br/cfp-defende-suspensao-do-decreto-que-inviabiliza-mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>

Rio de Janeiro; por 1 (um) representante do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente; por 1 (um) representante do Conselho Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil; por 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro; por 1 (um) representante do Conselho Regional de Assistência Social do Rio de Janeiro; por 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil com reconhecida atuação no Estado do Rio de Janeiro. Este colegiado é responsável pela implementação das recomendações do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro e da eleição de seus seis integrantes.

O contexto de surgimento do debate em torno da estruturação da lei começa a ocorrer em 2010, quando as delegacias do estado ainda operavam como espaços de privação de liberdade (chamadas “POLINTER”), possuindo superlotação extrema, além de condições desumanas e degradantes de aprisionamento, vindo a gerar, inclusive, uma medida cautelar nessa h. Comissão (MC 236/08). Neste cenário, em janeiro de 2010, é realizada uma reunião com a sociedade civil buscando debater este tema e estratégias para pensar combate à tortura e ao tratamento desumano, degradante e cruel, dando ensejo à uma audiência pública na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ). Essa teve como um de seus encaminhamentos a implementação das obrigações adotadas pelo país em 2007, diante do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos, ou Degradantes (OPCAT), que tornam obrigatória a criação de mecanismos autônomos que realizem monitoramento das condições nas quais as pessoas privadas de liberdade se encontram.

Neste sentido após a audiência foi criado um grupo para estruturar o Projeto de Lei que criaria o sistema estadual, composto por uma série de organizações da sociedade civil e do Estado que atuavam e atuam com o tema, como: Grupo Tortura Nunca Mais Rio de Janeiro; Justiça Global; Projeto Legal; Observatório de Favelas; Centro de Defesa dos Direitos Humanos- Petrópolis, Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro; Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos; Defensoria Pública Geral do Rio de Janeiro; dentre outras.

Após elaboração do Projeto de Lei, este foi endossado por vários parlamentares de distintos campos políticos da ALERJ, sendo co-assinado pelos então deputados estaduais Marcelo Freixo (PSOL), Luiz Paulo (PSDB) e Jorge Picciani (MDB). Foram três votações, na qual a última teve aprovação unânime, salvo por Flavio Bolsonaro. Após a aprovação, foi

sancionada pelo então governador Sérgio Cabral, em cerimônia na Associação Brasileira de Imprensa em 30 de junho 2010. No próprio ano de 2010 foi lançado o edital e eleitos os primeiros membros do CEPCT/RJ. No dia 10 de dezembro do mesmo ano, foi feita a primeira eleição do MEPCT/RJ, cujos integrantes passaram por sabatina em maio de 2011, tomando posse no cargo nos dois meses seguintes.

Deve ser destacado que desde o seu surgimento o MEPCT/RJ já realizou mais de 300 visitas de inspeção, emitindo relatórios a cada visita de monitoramento realizada, além de seu relatório de atividades anual (2011; 2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017) e relatórios temáticos sobre eixos que consideramos mais importantes ou que estão em situação mais graves do sistema de privação de liberdade, dos quais citamos: Unidades de Saúde (2012); Análise da Progressão de Regime (2013); Megaeventos, Repressão e Privação de Liberdade (2014); Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade (2015); Quando à liberdade é a exceção: a situação das pessoas presas sem julgamento no Rio de Janeiro (2016); Presídios com nome de Escola: Inspeção e Análises sobre o Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro (2017); Sistema em Colapso: Atenção à Saúde e Política Prisional no Estado do Rio de Janeiro (2018).

O órgão vem também acompanhando diversos casos individuais, auxiliando os encaminhamentos destes diante da rede pública e prestando informações que por vezes não se encontram acessíveis aos familiares; campanhas de sensibilização sobre o tema da prevenção à tortura; além de cursos de formação e atualização para agentes penitenciários e outros órgãos públicos. Também realizamos articulações junto com a sociedade civil para estruturar propostas de políticas públicas e interlocução com órgãos a nível nacional e internacional que possuam atuação frente à privação de liberdade, direitos humanos e combate à tortura.

O MEPCT/RJ também influenciou de forma positiva para o fechamento das POLINTERs, aprovação de leis como o fim da revista vexatória, projeto legislativo que impede o parto com algemas, resoluções que garantem acesso aos Centros de Atenção Psicossocial nas unidades prisionais, o estabelecimento do Dia Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, dentre outros, além de ter também auxiliado a evitar graves retrocessos como o Projeto de Lei 1919 que impedia o acesso do preso ao Sistema Único de Saúde. Também participa ativamente do monitoramento e acompanhamento da implementação de outras políticas públicas em âmbito prisional como o fortalecimento da audiência de custódias, da central de vagas para unidades socioeducativas, implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde para

Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) e na montagem de uma série de audiências públicas como Superlotação e Saúde no Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro (2012); sobre o Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE (2013; 2015a; 2015b; 2015c); “A gestão do Serviço de Operações Especiais (SOE) da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária” (2014); Sobre a situação das presas Grávidas (2015); Privatização de Presídios (2015; 2019); Debate Público sobre a Situação das Mulheres Trans e Travestis privadas de liberdade (2016); Balanço do sistema carcerário do Estado do Rio de Janeiro diante da problemática da superlotação (2017); Familiares e Visitantes de Pessoas Privadas de Liberdade (2019); dentre outras.

Destacamos, no entanto, que há um dificultador ao trabalho já que diferente de órgãos públicos como defensoria, ministério público e vara de execução penal, não temos acesso ao “SIPEN” que guarda informações sobre sistema carcerário, dificultando em muito os atendimentos necessários como dar informações às famílias, acessar levantamento de dados sobre prisões, ter conhecimento do número de óbitos do sistema, entre outros, fazendo com que haja uma dependência do órgão no que diz respeito ao acesso à informação. Do mesmo modo, o fato de uma série de telefones de unidades serem completamente inativos ainda causa mais um empecilho no encaminhamento de casos e busca de dados.

Em termos de contexto prisional, o sistema carcerário carioca possui um agravamento permanente no que se refere à superlotação. Com 56 unidades, o estado saltou desde o início do trabalho do MEPCT/RJ até os dias atuais de aproximadamente 29 mil presos para quase 53 mil no breve espaço de 8 anos. Em inspeção realizada na Cadeia Pública José Frederico Marques, que opera como “porta de entrada” para o sistema prisional, no dia 15 de agosto de 2019 tivemos notícia que existe um fluxo de entrada de aproximadamente 100 pessoas por dia, totalizando quase 3000 pessoas por mês apenas na capital e região do grande rio. Agrava-se a situação já calamitosa de encarceramento em massa pelo fato de não haver apresentação nas audiências de custódia dos presos que o são por mandado de prisão ou aqueles que foram acautelados nos hospitais, sendo que os últimos inclusive têm entrado no sistema carcerário com risco de morte como se verá na seqüência.

Retornando à mesma inspeção do dia 15 de agosto de 2019, tivemos notícia por parte da própria direção da unidade que há uma grave ausência de fluxos, como por exemplo, essa não possui no momento atual assistente social. Por consequência, as familiares não têm sido notificadas da prisão de seus parentes ou praticamente não recebem nenhuma informação na

unidade sobre como agir, devendo ser ressaltado que este é um momento crucial para encaminhamentos, já que é o de maior vulnerabilidade e angústia dos presos e de seus familiares, que precisam se apropriar dos procedimentos e burocracias para custódia, visitação e acesso a ampla defesa. Igualmente a identificação da população LGBTI+ ou daqueles com risco de morte no sistema, é realizada com perguntas na frente de todos os demais presos, impossibilitando que estes possam expor sua real situação e ampliando ainda mais sua insegurança. Este cenário levou no último mês a um grave caso no qual dois adolescentes estrangeiros de 17 anos terminaram presos em cadeias para adultos, como passaremos a relatar à seguir.

No dia 13 de agosto obtivemos a notícia de que dois adolescentes colombianos passaram pela audiência de custódia no dia 07 de julho de 2019 e foram acautelados na Cadeia Pública José Frederico Marques, porta de entrada do sistema prisional, sendo transferidos posteriormente para as seguintes unidades prisionais: Presídio Evaristo de Moraes localizado na Quinta da Boa Vista e Cadeia Pública Isap Tiago Teles de Castro Domingues localizado em São Gonçalo, onde permaneceram por 43 dias como se adultos fossem.

De acordo com informações fornecidas ao MEPCT/RJ, somente foi questionada a idade dos adolescentes em um momento informal, sendo que estes estavam demonstrando insegurança pela ausência do consulado, assim como não falavam português, tendo ainda completo desconhecimento do trâmite judicial brasileiro e, por tal, não verbalizaram a idade ou questionaram os procedimentos adotados desde a apreensão.

Em conversa com o diretor da Cadeia Pública José Frederico Marques nos foi dito que todos os presos têm as informações para dar entrada na unidade puxadas pelo auto de prisão em flagrante, que inclui dentre os documentos as informações do Portal de Segurança que é vinculado ao Departamento Nacional de Trânsito(DETRAN), no qual são compiladas uma série de informações sobre a vida civil dos cidadãos, como carteira de identidade, vistoria em carro, dentre outros.

Deve ser ressaltado, no entanto, que o Portal de Segurança não tem em seus registros certidão de nascimento de pessoas que não tiraram registro civil e em caso de pessoas indocumentadas. a data presente na Guia de Recolhimento é a que é considerada como a data de nascimento. Destaca-se aqui o risco de eventos como este se repetirem, especialmente para presos estrangeiros que não tem sua informação constante no portal, agravado pela ausência

de uma assistente social que possa fazer a triagem. Este último ponto ainda merece destaque, pois nos foi informado que somente a partir da comprovação documental da menoridade do preso pode ser realizado a soltura ou a não recepção de adolescente. Por fim, a ausência de um fluxo estabelecido de modo firme sobre quem é responsável por alertar o consulado sobre preso estrangeiro agrava o regime de desassistência no qual estes se encontram.

Cabe ressaltar que o consulado da Colômbia não foi avisado e, portanto não compareceu a audiência de custódia. Importante frisar que a situação de preso fora de seu país merece especial atenção, pois aos obstáculos já enfrentados nos presídios brasileiros somam-se, no caso de estrangeiros, à distância em relação a familiares, e as barreiras para a formação de vínculos, sejam pela dificuldade imposta pelo idioma, seja, em termos mais abrangentes, pelas diferenças culturais, expressas em comportamentos, na alimentação, na religião, dentre outros. Além disso, a ausência de preocupação com a tradução quer na fase de conhecimento, quer no curso da execução da pena, impõe um desconhecimento do preso estrangeiro em relação à sua situação perante o sistema de justiça criminal.

Além disso, o fato de presos estrangeiros não poderem fornecer endereço fixo, acarreta em sua permanência sob custódia, sendo recorrente a negação da liberdade provisória durante a instrução criminal e, também, do livramento condicional. Questão central, pois a Defensoria Pública impetrou *Habeas Corpus* com base no artigo 36 da Convenção de Viena sobre relações consulares, no qual é previsto que deve ser comunicado, imediatamente, ao consulado do país de origem do paciente sua prisão, contudo o habeas corpus fora negado, sendo o não aviso considerado “mera irregularidade”.

No dia 12 de agosto a Defensoria Pública soube a partir de contato feito pela Defensoria do Povo (órgão similar a Defensoria Pública da Colômbia) que dois dos presos eram adolescentes. Em seguida realizou contato com a mãe de um dos adolescentes que avisou que a data de nascimento do filho foi registrada errada e, por isso, ele foi levado para uma cadeia para maiores de 18 anos.

Ciente da situação, o defensor público imediatamente solicitou no plantão judiciário relaxamento de prisão e transferência dos adolescentes para o Departamento Geral Ações Socioeducativas (DEGASE), órgão responsável pelo cumprimento das medidas socioeducativas de internação, após apresentação de documentos que comprovavam a idade dos adolescentes. Não obstante, o desembargador da 13ª Câmara Civil, que era o que se

encontrava no plantão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), entendeu que o caso não configuraria urgência.

Assim o processo seguiu para o juiz natural do caso, qual seja, a magistrada da 25ª Vara Criminal, que por sua vez decidiu que a demanda fosse encaminhada para a Vara da Infância e Juventude, ainda não deferindo a solturas dos adolescentes, comunicando à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP) que esta deveria transferi-los para o DEGASE. Os mesmos foram apresentados à juíza da Vara da Infância e Juventude (VIJ) que aplicou medida socioeducativa de liberdade assistida, sendo abrigados na rede de acolhimento institucional carioca, onde aguardam para retornarem para o país de origem no qual seus familiares se encontram.

Assim, ao observar a questão do encarceramento não pode ser deixado de lado o papel central do sistema de justiça na criação do cenário insustentável do Rio de Janeiro. Segundo pesquisas recentes da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGERJ), nos dois primeiros anos de audiência de custódia somente em um semestre a média de liberdade concedida chegou próxima a 50%, demonstrando que o uso do prisão provisória segue sendo indiscriminado no país⁷⁸. Do mesmo modo, o Conselho Nacional de Justiça e Instituto de Defesa do Direito de Defesa⁷⁹ informaram que somente em 1% dos casos analisados no país a pessoa presa em flagrante consegue liberdade sem nenhuma restrição, demonstrando que o superencarceramento também é parte de uma cultura dos órgãos de justiça. Retornando às pesquisas elaboradas pela DPGERJ⁸⁰, demarca-se o racismo presente nas decisões, já que negros (42.1%) são menos liberados nas audiências do que os brancos (48.8%), além de sofrerem mais violência e agressões no momento da prisão (78.8% dos casos). Em outra pesquisa lançada este ano pelo mesmo órgão visando identificar os casos de tortura que foram denunciados na audiência de custódia, mais uma vez o racismo é um marcador central: 82.6% dos casos referiam-se à pessoas negras, sendo relatados casos de agressão física, psicológica, tapa na cara, tapa na cabeça e pescoço, soco, chute, coronhada, saco plástico na cabeça

⁷⁸ <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/c2f0263c194e4f67a218c75cfc9cf67e.pdf>

⁷⁹ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/audiencias-de-custodia-mantem-99-dos-reus-sob-prisao-preventiva-ou-medida-cautelar.shtml>

⁸⁰ <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/c2f0263c194e4f67a218c75cfc9cf67e.pdf>

(sufocamento), arma na cabeça, ameaça de morte e outros, sendo também 82% dos casos realizada pela Polícia Militar⁸¹.

No que se refere à superlotação destacamos a existência de problemas estruturais graves derivados deste quadro, quais sejam: número de agentes abaixo do necessário, alimento de baixa qualidade e insuficiente, falta de acesso à água, falta de acesso a itens de higiene, condições insalubres, falta remédios, ausência de local para dormir adequado, de roupa, de ventilação, assessoria jurídica deficitária, dentre outros.

Não pode ser deixado de lado que fora o excesso de entrada de presos, o Rio de Janeiro ainda sofre uma crise aguda na “porta de saída”, já que o estado conta apenas com uma única Vara de Execução Penal para os quase 30 mil presos condenados, e que por tal não consegue dar conta do contingente massivo de pessoas presas no Estado que necessitam de calculo para progressão de regime, liberdade condicional, dentre outros.

O transporte segue sendo um problema grave no sistema carcerário do Rio de Janeiro. Conforme foto abaixo, o transporte é de responsabilidade do Serviço de Operações Especiais (SOE-GSE) feito em um caminhão fechado, com pouca ventilação e sem nenhuma iluminação, levando uma quantidade muito superior de presos do que caberia de fato no espaço.

Agrava-se a condição desumana do transporte, pois são freqüentes em todas as visitas realizadas pelo MEPCT/RJ relatos de tortura e maus tratos por parte dos agentes, informação esta constante em todos os relatórios anuais do órgão. Xingamentos, espancamentos, uso de algemas excessivamente apertadas, pessoas sendo deixadas sem comida e água o dia todo, inclusive mulheres, são a tônica de todos os relatos a respeito do trabalho do SOE-GSE.

A saúde também se encontra em completo colapso no sistema. Apesar do estado do Rio de Janeiro ter se obrigado em 2014 com a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) esta não vêm sendo implementada no estado, relegando os presos e presas a ausência de acesso à saúde. Os ambulatórios das unidades não possuem equipamentos, insumos ou remédios adequados, além de haver um déficit considerável no que diz respeito aos

81

<http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/4688e3741bd14a60a27c08cf15cdaa43.pdf>

profissionais de saúde, não existindo médico disponível para o atendimento em praticamente nenhuma unidade. Por sua vez, o único local que oferece atendimento médico é a Unidade de Pronto Atendimento do Complexo de Gericinó (UPA Hamilton Agostinho), sobre a qual ouvimos uma série de críticas, sendo relatado que médicos pedem para ficar longe de pacientes durante atendimento, além de não olharem para os presos e presas durante o mesmo, havendo relatos pulverizados por todo o sistema de retirada de fixadores ósseos sem anestesia, pessoas irem até a UPA Hamilton Agostinho e não recebendo nenhuma forma de atendimento, dentre outros. Isso leva um alto índice de mortalidade no sistema, contabilizando mais de 100 mortes este ano segundo dados da própria SEAP. Informações mais detalhadas encontram-se no relatório temático do MEPCT/RJ⁸². Um presídio específico merece destaque, qual seja, a Cadeia Pública Jorge Santana (SEAPJS).

A decisão por sobrecarregar a estrutura da unidade reflete hoje em péssimas condições de detenção, seja pela falta de espaço nas galerias, pátios e espaços de visita; seja pela incapacidade de vazão da rede de esgoto, da fiação elétrica, da boa ventilação, da limpeza, etc. Destaca-se a existência em média de 180 presos em um espaço que caberia 75 pessoas, contabilizando triliches enquanto vagas, o que leva a presos dormirem no chão, inclusive nas duas celas que comportam os presos em estado mais grave. A destinação da SEAPJS para a custódia de presos com problemas de saúde visa, em tese, garantir uma maior proximidade dos mesmos em relação à UPA Hamilton Agostinho, que em verdade é tão-somente uma Unidade de Pronto Atendimento que funciona dentro do Complexo Prisional de Gericinó não um hospital como diversas vezes alegado pela SEAP. O grosso do contingente de presos com graves ferimentos e problemas de saúde na SEAPJS está, especificamente, concentrado em duas celas (A e B), embora existam presos baleados e enfermos em praticamente todas as celas da unidade. Em que pese a custódia de presos em estado tão delicado de saúde, não há nenhuma medida específica da SEAP e sua Coordenação de Saúde em relação à unidade, como poderia ser, por exemplo, uma maior atenção de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, equipamentos, remédios e ambulâncias/viaturas. Em relação a isso causa espécie constatar, por exemplo, que não há médico lotado na unidade, havendo apenas três técnicas de enfermagem e uma enfermeira para atender os mais de 1500 presos que lá se encontram.

⁸² <https://drive.google.com/file/d/1N28jgO9itWLWt10rxi3dlqEdNUFIRxCw/view>

Tendo em vista a concentração de doentes e feridos, somados à gravidade de seus quadros de saúde, torna-se evidente a insuficiência de equipe e insumos para dar vazão à enorme demanda apresentada pelos enfermos. As celas A e B contavam com a mesma média de lotação das demais celas da unidade, havendo, portanto, mais de 360 presos com manifestas necessidades médicas. Todos com quem a equipe de monitoramento conversou relataram dificuldade em acessar a equipe ambulatorial da unidade e os serviços de saúde da SEAP ou da rede extra muros. No dia da inspeção no ano de 2018 vimos um preso gravemente baleado no tórax chegar em uma das celas destinadas aos enfermos, o qual não havia passado por qualquer triagem médica ou feito um curativo, encontrando-se suado, fraco e aparentava estar com muita dor. Os gargalos de saúde observados na SEAPJS são os mesmos das demais unidades da SEAP, porém, agravados pelo enorme contingente de presos feridos e doentes que se encontram nessa unidade. Dentre os mesmos, se multiplicam os relatos de desatenção médica, falta de medicamentos, falta de equipamentos como bolsas de colostomia, a realização de procedimentos médicos (como remoção de fixadores externos) sem o uso de anestesia e por vezes feitos por eles mesmos. Ainda informam as dificuldades em serem transportados pelo Serviço de Operações Especiais (SOE), inoperância por parte da UPA Hamilton Agostinho e impossibilidade de serem pautados para atendimentos em hospitais da rede pública de saúde via Sistema de Regulação disponibilizado pelo Ministério da Saúde (SisReg).

Todos esses fatores contradizem parâmetros mínimos sobre serviços de saúde para presidiários. Devemos reforçar que todos os pontos aqui levantados foram ouvidos diretamente pela equipe de monitoramento. Não são, como vimos, uma novidade em relação às demandas de presos e presas em outras unidades da SEAP. Contudo, chama a atenção observar as mesmas dificuldades em uma unidade que reconhecidamente abriga presos feridos e enfermos. Em meio a este cenário, lamentamos ter que ouvir de presos e de membros da administração que os internos que se localizam nas celas A e B têm vindo a óbito, ora na própria unidade, mas principalmente na UPA de Gericinó, para a qual são deslocados quando em estado terminal.

Ressalta-se que os problemas no atendimento de saúde vêm impactando sobremaneira também as mulheres presas, que segundo relatos, vêm sofrendo violência obstétrica, inclusive na rede pública. Mesmo havendo pontuais evoluções no quadro de mulheres presas grávidas no sistema fluminense, como a perceptível redução do número de presas e puérperas a partir

da aprovação do Marco da Primeira Infância⁸³[6], seu grau de vulnerabilidade no sistema segue sendo brutal.

Em visita à Penitenciária Talavera Bruce e Unidade Materno Infantil pela equipe do MEPCT/RJ, em 2018, foi informado pela direção da primeira (Penitenciária Talavera Bruce) que especificamente no que se refere às grávidas, essas receberiam os exames laboratoriais sanguíneos pela Clínica da Família Henrique Monat e a ultrassonografia na UPA/ Hospital Hamilton Agostinho dentro do Complexo de Gericinó. O fluxo das grávidas, segundo a direção, consiste na permanência em celas separadas, até o momento que essas informam estar em trabalho de parto, quando seriam enviadas ao ambulatório da unidade e depois ao Hospital Hamilton Agostinho. Caso se confirme estarem de fato em parto, seguiriam para o Hospital Municipal Albert Schweitzer por meio da viatura do SOE-GSE, sem algemas e na parte da frente da bofeia. Deve ser ressaltado como não há plantão no ambulatório da unidade, fins de semana essas são encaminhadas diretamente à UPA. A direção afirma que o carro do SOE tem vindo buscar rapidamente nos casos de parto. Já na entrada da galeria em que as grávidas estão foi possível notar os mesmos problemas estruturais que perpassam a unidade como um todo, tais quais: mal cheiro excessivo (havia uma fossa ao lado); infiltração; beliches altas para grávidas; banheiros cheios de azulejos quebrados. É notório um caso que nos chamou atenção pelo nível de risco: a presa, grávida de gêmeos, tinha um histórico de três abortos e relatou ainda sobre ameaça de eclampsia. Ela nos contou que apesar do alto risco, somente realizou uma ultrassonografia até aquele momento, a qual fez algemada.

Ressaltamos que o receio da UPA Hamilton Agostinho é unânime entre as presas, tendo uma afirmando que lá “preso entra vivo e sai morto”. Outra presa nos informou ter tido um sangramento durante a noite, que ficou chamando as agentes diversas vezes sem resposta, já que esses haviam voltado a dormir apesar de seu pedido de ajuda. O atendimento foi requerido às 3 horas da manhã, mas somente às 5 horas foi atendida pelas agentes. Uma das presas também nos informou que já estava com dilatação, e que havia mais cedo sido encaminhada a UPA, que como ainda não estava com dilatação suficiente, foi mandada de volta para a unidade para aguardar o momento do parto. Seguindo o caminho das presas grávidas, realizando a visita no mesmo dia à Unidade Materno Infantil. Indagamos sobre o

⁸³ Altera o artigo 318 do Código de Processo Penal, afirmando que a pessoa provisória que seja exclusivamente responsável por criança de até 12 anos ou com deficiência pode receber prisão domiciliar.

transporte de ida e de volta antes e após o parto. As presas relataram que aguardaram em média 12 horas entre a saída da unidade, a passagem pela UPA e a chegada à maternidade. O processo é marcado por uma profunda violência, havendo impedimento das grávidas avisarem a família: mais da metade das presas afirmou que familiares não foram avisados pela unidade anterior – Talavera Bruce - sobre o início do trabalho de parto, também relatando que não lhes é permitido um acompanhante durante o parto de sua escolha, ou sequer levar a bolsa cegonha. É majoritário o relato de irem algemadas até o hospital durante o trajeto.

Igualmente os relatos de violência obstétrica dentro do Hospital Municipal Albert Schweitzer são brutais. As presas de forma unânime disseram que a única pessoa as acompanhando dentro do quarto era um agente masculino do SOE-GSE, sendo inclusive relatado dificuldade de início do parto por estarem sozinhas na sala com o agente que estava em frente a elas com um fuzil em mãos. Também é uniforme o relato de falta de assistência médica absoluta durante o procedimento, não lhes sendo oferecida analgesia, nem em casos que sutura se fez necessária. Relatam que os médicos e enfermeiros não apenas perguntam seu tipo penal antes de atendê-las, como inclusive realizam busca de seus processos, como também nos foi relatado que enfermeiros teriam zombado dessas pacientes. A desassistência é tamanha nos relatos que algumas afirmam ter ouvido do médico na hora que iniciou de fato o parto que “agora é com a mamãe e o bebê” se ausentando da sala. Quase todas relatam ter tido filhos em absoluta solidão, sendo que em um dos casos a presa afirma ter tido medo da criança cair no chão por não haver ninguém para pegar a criança. Apesar da Lei Estadual que proíbe o uso de algemas durante o trabalho de parto, uma das presas alega ter passado todos os momentos até a hora da expulsão algemada e ter novamente sido algemada durante toda a noite. Ainda há relatos do SOE-GSE se negar a pegar água no pós-parto, sendo eles a única companhia da presa, levando-as a beber água da bica. Em seguida retornam para o sistema prisional, Unidade Materna Infantil, no carro do SOE-GSE, enquanto seus bebês retornam em viaturas no colo da assistente social. Em retorno do MEPCT/RJ à unidade Talavera Bruce em 21 de novembro de 2018, as grávidas informaram que a situação estava ainda mais grave, na qual somente uma das presas acessou o pré-natal, todas relataram de forma uníssona que ninguém as olhavam durante nenhum exame e que eram transportadas na parte de trás do carro do SOE-GSE para a realização dos mesmos, algemadas, tendo por vezes batido a cabeça e barriga no trajeto. Por fim, não podemos deixar de informar, que há notícias que o governo do estado, em mais um ato de discriminação e violência contra mulheres grávidas,

está transferindo todos os presos com visitantes grávidas para uma unidade segregada, sob argumentação que estas por não passarem no scanner poderiam carregar itens ilícitos. Está postura apresenta a violenta criminalização de familiares e gravíssimo episódio de discriminação contra mulheres.

4.4. MEPCT/PE e CEPCT/PE

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco – MEPCT/PE foi criado através de Lei Estadual nº. 14.863/12 e começou a desenvolver de fato suas atividades em março de 2015. Desde sua implementação esteve acolhido nas dependências da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH do Estado, Secretaria esta que garante a autonomia das atuações deste órgão. Através da estrutura da referida Secretaria, o MEPCT/PE tem garantidos: uma sala com computadores, telefone fixo, crachás com identificação funcional, disponibilidade de carros e motoristas para as inspeções tanto na Região Metropolitana, como para as demais regiões do Estado. Todavia o MEPCT/PE ainda carece de equipamentos importantes para execução plena de seu trabalho, como uma máquina fotográfica, gravador, *pen drives*, celular funcional e cartões de visitas. Registra-se que desde o primeiro ano de funcionamento do órgão foi solicitado via ofício os referidos materiais. Mesmo com a ausência dos itens, os apontamentos e os armazenamentos são realizados com instrumentos particulares dos peritos.

Atualmente é composto por seis peritos, sendo três homens e três mulheres, todos formados na área jurídica e com experiência profissional na área prisional e da prevenção à tortura.

No ano de 2019, o MEPCT/PE chegou à marca de duzentos relatórios produzidos. Nas suas atividades de inspeção foram contemplados todos os espaços que acolhem pessoas privadas de liberdade, seja sob a guarda privada ou pela tutela do Estado, sendo estes: unidades prisionais, cadeias públicas, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico - HCPT, comunidades terapêuticas e instituições de longa permanência para os idosos – ILPIs.

Este órgão também realiza atividades conjuntas de inspeções à convite de diversas instituições, como autarquias profissionais no campo da psicologia e medicina, além do Ministério Público estadual e federal e de órgãos que compõem a própria estrutura da

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, como o Procon, órgão voltado na promoção e defesa dos direitos dos consumidores e o CIAPPI, programa em atenção à pessoa idosa na atuação de prevenção à violência.

Além do trabalho típico de inspeção, este órgão também atua na prevenção à tortura, realizando pesquisas e publicações de relatórios sobre diversas temáticas como, por exemplo: as unidades do sistema socioeducativo, o encarceramento feminino, as audiências de custódia, bem como os relatórios anuais, cumprido o disposto no artigo 7º, inciso V da Lei nº 14.863/12. Também como forma de trabalhar o combate à tortura e tornar público a situação dos espaços de privação de liberdade no Estado, o MEPCT/PE ministra palestras e debates com estudantes universitários, com o propósito de que os futuros profissionais das mais variadas áreas como pedagogia, psicologia, serviço social e jurídica conheçam a situação de fato e de direito que as pessoas privadas de liberdade se encontram. O MEPCT/PE compreende também que é importante capacitar profissionais que trabalham diretamente com pessoas privadas de liberdade, por isso já ofereceu capacitação aos agentes socioeducativos sobre noções de Direitos Humanos e Combate à Tortura.

O órgão também atua em manifestações conjuntas com os Mecanismos Estaduais, Mecanismo Nacional, Comitês e sociedades civis de diversos estados para o fortalecimento de políticas voltadas à prevenção e combate à tortura e enfrentamento à outras formas que favorecem a violência, como apoio à derrubada do veto político que impediu a instituição do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de São Paulo e o repúdio ao Decreto 9.785/2019 que visava flexibilizar a posse, o porte, o comércio de munições e armas de fogo. Também há mobilização no interesse em obstar a redução da maioria penal, o porte de armas de fogo por agentes socioeducativos e a proibição do uso de algemas e revista vexatória no sistema socioeducativo.

O MEPCT/PE participa regularmente do fórum de monitoramento do Complexo do Curado, promovido pelo Ministério Público Federal, a fim acompanhar o cumprimento das medidas impostas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ao Estado brasileiro, bem como trabalha fazendo monitoramento da medida cautelar.

Outra frente que o MEPCT/PE atua é nos inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público de Pernambuco que, na maioria das vezes, são oriundos das recomendações emitidas nos relatórios deste órgão. Os inquéritos civis – ICs acompanhados atualmente pelo

MEPCT/PE são os seguintes: Medidas Provisórias sobre o Complexo Prisional do Curado junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA em favor dos reclusos daquela unidade prisional; IC sobre as condições de privação de liberdade e alimentação das mulheres presas na Colônia Penal Feminina do Recife; IC sobre a implementação de um pavilhão LGBTI no Complexo Prisional do Curado e IC sobre a estrutura da Central de Flagrante da capital. O MEPCT/PE compõe o Comitê do Sistema Prisional, que se reúne mensalmente para analisar e acompanhar as situações dos espaços de privação de liberdade do Estado. Uma preocupação constante do MEPCT/PE é tornar seus peritos mais capacitados para perceberem as situações de possíveis violações aos Direitos Humanos das pessoas privadas de liberdade. Por isso, os mesmos participam de capacitações e troca de experiências com outros Mecanismos Estaduais e órgãos que trabalham na promoção dos Direitos Humanos. Sendo assim, os peritos deste órgão já participaram de capacitações nacionais com entidades como a Justiça Global, a Associação para a Prevenção à Tortura, a Ômega e a Organização Mundial de Combate à Tortura. Porém, muitas vezes estas capacitações não são extensivas a todos os peritos, pois mesmo com toda a autonomia funcional que o MEPCT/PE tem, ainda não há uma autonomia financeira e isso muitas vezes significa a limitação do trabalho deste órgão para capacitar seus peritos, promover eventos e publicações.

As adversidades inerentes ao trabalho de apurar violações de Direitos Humanos exigem de órgãos como o MEPCT/PE determinação, destemor e persistência para lidar reiteradas vezes com casos de violações praticadas por agentes públicos e omissões no dever de manter a integridade física e moral das pessoas em privação ou restrição de liberdade, especialmente por Pernambuco ser o estado do país com maior índice de superlotação do país.

Diante deste cenário é primordial garantir a articulação do trabalho do MEPCT/PE com instituições, a exemplo do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos Conselhos de Classe e da própria sociedade civil. Isto porque a existência e o fortalecimento de órgãos como o MEPCT/PE garantem à democracia ares de legitimidade.

4.5. MEPCT/RO e CEPCT/RO

O debate a respeito da criação do Comitê e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia (respectivamente, CEPCT/RO e MEPCT/RO) foi iniciado quando da vigência das Medidas Provisória que recaiam sobre o Presídio Urso Branco. Não pode ser olvidado que estas medidas se inseriam em um contexto de rebeliões com alto número de vítimas fatais, como a de 2002 (27 mortos), e de índices alarmantes de morte violenta que chegaram a 100 no período de 5 anos (2002-2007), segundo dados da organização não-governamental Justiça Global. Tendo em vista os quase 11 anos de vigência das medidas de urgência diante desta h. Comissão e, posteriormente, da Corte IDH, foi realizado um pacto entre os representantes dos beneficiários e o Estado, no qual se previam reuniões periódicas para analisar o cumprimento de uma série de medidas impostas como condicionantes para a manutenção da suspensão da medida. Dentro deste acordo um dos eixos, qual seja o de Combate a Violência, tinha a previsão da criação do Sistema de Prevenção e Combate à Tortura à nível estadual, assim como do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

Em 2013 o Governo de Rondônia sancionou a Lei Estadual n.º 3.262 que cria o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia. Foi somente em abril de 2016 que nova lei estadual cria os cargos de peritos do MEPCT/RO (Lei Estadual n.º 3.784/2016). Deve ser ressaltado que apesar do aparato legal criado, inicialmente não foi de fato efetivada a política. Neste sentido, em 2016, quando da inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura ao Presídio “Urso Branco”, foi mais uma vez reforçada a recomendação que tratava da instalação do órgão.

Foi somente em 2 de maio de 2018 que os peritos de fato foram nomeados por meio do Decreto n.º 22.792/2018, sendo empossados no dia 25 de junho de 2018. Nos seus primeiros cinco meses, o órgão não possuía local fixo funcionamento, tendo provisoriamente operado em diversos espaços como: Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho. Após emissão de mais uma recomendação pelo Ministério Público Federal, o Estado finalmente acomodou de modo definitivo o MEPCT/RO em um prédio no centro da cidade de Porto Velho, conhecido como “Tudo Aqui”. Por sua vez, o CEPCT/RO foi empossado em 26 de junho de 2019, estando em pleno funcionamento e se reunindo mensalmente.

Dentre os problemas enfrentados durante este pouco mais de um ano de atuação, destacam-se as violações das prerrogativas funcionais, essenciais à efetivação de um trabalho condizente ao preconizado pelo OPCAT, caracterizando tentativas de descumprimento do dever estatal de assegurar e dar todos os meios ao seu alcance para garantir o cumprimento de suas obrigações quanto ao efetivo funcionamento do MPCTs. Citamos de modo exemplificativo a falta de suporte do Executivo no tocante ao orçamento e financiamento da atividade principal do órgão, qual seja, monitoramento, especialmente de unidades do interior do Estado, que se encontram a longas distâncias da capital Porto Velho, além da falta de investimento na capacitação dos peritos.

Para além dos impeditivos materiais, as violações se dão também no campo de cerceamento de prerrogativas durante inspeções, como constantes tentativa de evitar que os peritos tenham acesso a determinados pavilhões; exigência da Direção Geral de que os peritos aguardem sua chegada na unidade para acesso e início do monitoramento, espera essa que por vezes dura duas horas; vedação por parte dos agentes de que peritos façam escuta de forma reservada com os detentos, especialmente nas unidades conhecidas como “470” e “603”. Vale ressaltar ainda, que tal atitude da Direção é completamente incompatível e fere as prerrogativas do MEPCT/RO, bem como denota tentativa de intimidar e coagir o detento a não dialogar com a equipe obstaculizando a livre atuação do órgão. Destacamos que estes impeditivos vêm escalonando, dando origem recentemente a um evento que merece destaque pela gravidade do mesmo. Na manhã de 13 de setembro de 2019, tais violações se repetiram na Unidade Prisional “603”, quando o Mecanismo de dirigiu à unidade para entrevistar alguns apenados da Ala “A”. Na ocasião o Diretor de Segurança insistia em ficar excessivamente próximo aos membros do MEPCT/RO enquanto entrevistavam os apenados na janela das celas, sob a alegação de que estava atendendo determinação da Direção Geral de não deixarem os membros conversar sem um agente por perto por questão de suas seguranças, inclusive alegando que não poderíamos produzir material audiovisual sem a devida autorização para tal, configurando assim violação de prerrogativas do Mecanismo, bem como intimidação aos apenados para não falarem com o órgão.

No dia **12 de setembro de 2019 (quinta-feira)**, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Estado de Rondônia – MEPCT/RO, representados pelos peritos Ana Valeska e Adilson Oliveira, se destacaram até o **Presídio Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso, vulgo “603”, por volta das 10hs30**, para dar continuidade nas inspeções nos pavilhões da referida unidade.

Neste dia os peritos antes de iniciarem a inspeção, se dirigiram primeiro a Direção Geral da unidade, que naquele momento não se encontrava na unidade, pelo que fomos acompanhados então até o pavilhão “A” com o Diretor de Segurança e mais um agente, para iniciarmos as inspeções. Ao chegarmos ao pavilhão o Diretor de Segurança adentrou primeiro, para adoção dos procedimentos de segurança, avisando aos detentos que teria uma visita “dos direitos humanos”, abrindo vários portões que dividem o corredor ao longo do pavilhão. Nesse momento, os peritos iniciam a visita do final do corredor do pavilhão, realizando as escutas com os detentos passando em cela por cela. Em um dado momento cada perito estava a frente de uma cela fazendo as escutas, quando de repente a perita Ana Valeska percebeu que o Diretor estava muito próximo à ela, logo atrás, acompanhando a conversa privada com os detentos, momento em que parou a entrevista e chamou o perito Adilson para conversar primeiro com ele para solicitarmos ao Diretor de Segurança que respeite a prerrogativa dos membros do mecanismo de entrevistar reservadamente as pessoas privadas de liberdade. O perito Adilson também informou que quando estava fazendo a entrevista com um preso, sendo questionado também pelo Diretor de Segurança se tinha autorização dos detentos para gravar as entrevistas, tendo o perito respondido que sim, dizendo que ele sempre consulta primeiro cada dento antes de gravar a entrevista. Após os peritos terem conversado rapidamente, se dirigiram até o Diretor de Segurança para falar sobre a prerrogativa de poderem ouvir os detentos de forma reservada. Foi pedido então ao diretor para que se afastasse um pouco. Nesse momento o Diretor de Segurança disse que estava cumprindo ordens da Coordenação Geral do Sistema Prisional e que era procedimento de segurança. Pela terceira vez, a perita explicou que só queria que ele não ficasse atrás (quase colado), que sabe que ele fica próximo pela segurança, mas que ele deveria respeitar essa prerrogativa, pois se as entrevistas não tivessem o mínimo de sigilo teria que suspender a inspeção. Na data do ocorrido aparentemente o problema havia sido sanado, tendo a visita seguido normalmente seu curso.

Na **segunda-feira (16/09)**, no início da tarde o MEPCT/RO foi acionado por familiares informando que estavam na frente da **unidade “603”** querendo saber notícias dos seus esposos e filhos que cumprem pena naquela unidade, e que chegaram ao conhecimento deles que a unidade estava tensa e que havia uma notícia circulando de que os detentos teriam iniciado “greve de fome” e se recusado de saírem para o “banho de sol”, como forma de chamarem atenção das “autoridades” sobre o calor demasiado que estavam passando nas celas (já que nestas não existem mais ventiladores), a escassez da distribuição de água para beber e tomarem banho (nos referidos dias as temperaturas estavam em torno de 40° a 42°), bem como o inconformismo da redução do período de visitas que passaram a ser de quinze em quinze dias. O MEPCT/RO então preocupado com a informação que chegou por volta das 15hs, e não tendo mais veículo do Estado disponível naquele

horário, então solicitamos um apoio logístico do Ministério Público Federal (PRDC) via ofício, o qual nos disponibilizou prontamente o veículo e um servidor da inteligência do MPF (Sr. Isidro) que nos levou até a unidade “603”.

Chegando à ao local, nos reunimos com os familiares para ouvi-los, os quais nos pediram que adentrássemos à unidade para ver como estavam seus esposos e filhos, pois só sairiam da porta quando tivessem notícias de seus parentes. Diante desse pedido os peritos Adilson, Ana e Rose, acompanhados também pelo servidor do MPF nos dirigimos a Direção Geral da unidade, o qual o Diretor Geral e o Gerente Regional nos receberam e passaram a nos dar informações de que tudo estava tranqüilo na unidade, que não havia acontecido nada. Na oportunidade estes mesmos agentes públicos afirmaram que toda vez que o mecanismo vem a unidade os presos depois se negam a fazer procedimento de segurança, tal afirmação deixou os peritos atônitos, já que estes seguem exatamente suas atribuições de acordo com lei e tratados internacionais que os institui. Ainda em um movimento perceptível de cerceamento do trabalho, tendo em vista a prerrogativa do órgão de acesso a todo e qualquer espaço dentro de centro de detenção, o Gerente Regional asseverou que o mecanismo não tem que ir aos pavilhões para entrevistar os detentos, que deveriam fazer as entrevistas dos presos em uma sala da unidade que a direção reservar e solicitar para eles alguns presos para entrevistarem. Os peritos, por sua vez, questionaram tais afirmações e sugestões e reafirmaram que por lei temos a prerrogativa de escolher o local ao qual visitarmos na unidade e quais pessoas entrevistarem de forma reservada (Art. 9.º, Incs. III a V, da Lei n.º 3.262/2013). Neste dia não foi autorizado a entrada plena na unidade, apenas acesso a uma área pelo tardar da hora. Em seguida o retorno da situação encontrada foi realizada para os familiares.

No dia subsequente, o MEPCT/RO se comprometeu de retornar à unidade para finalizar a inspeção no pavilhão “C”, o último que faltava visitar para concluir o relatório. Retornaram então no dia 17/09/2019 (terça-feira) a continuidade da inspeção no “603”, sendo que antes mais cedo estiveram em outra unidade conhecida como **“Urso Panda”** para um atendimento de um caso. Mais uma vez ao chegarem ao “603”, inicialmente fomos acompanhados pelo Diretor de Segurança, que levou os peritos até a entrada do pavilhão e depois seguindo a visita acompanhados do chefe de segurança plantonista e um outro agente. Nesta inspeção, cabe ressaltar, não ocorreu nenhum empecilho.

No dia **18/08/2019** (quarta-feira), por volta das 12hs chegou de forma **informal e por acaso ao conhecimento** dos peritos do MEPCT/RO a informação de que a Direção Geral e Direção de Segurança do presídio **“603”** haviam registrado uma ocorrência policial como vítimas contra a perita

Ana Valeska, **relatando inverdades e denúncia caluniosa na condução dos trabalhos realizado pela perita durante a inspeção no pavilhão “A”**. Tais alegações registradas atingem diretamente o mecanismo, considerando que a perita se encontrava no exercício de suas funções de forma plenamente compatível com seu dever legal, demonstrando notória tentativa de intimidação ao MEPCT/RO por meio de criminalização de seus membros por exercício de suas funções.

Apesar destas tentativas de obstrução, o MEPCT/RO já realizou mais de 80 inspeções, além de uma série de articulações importantes, como buscar o fortalecimento da Delegacia de Assuntos Penitenciários, também originária do supramencionado Pacto, tendo em vista que a mesma necessita de ampliação de sua estrutura e da quantidade de funcionários para que haja o bom andamento dos trabalhos. No que se refere ainda a aplicação do Pacto, destacamos a tramitação da Ação Civil Pública Cominatória para o cumprimento da obrigação de fazer, com pedido liminar, na 2.^a Vara da Justiça Federal de Rondônia (Processo n.º 0006374-27.2016.4.01.4100), na qual recentemente foi estabelecido um prazo para que o Governo do Estado, através da Secretaria de Justiça, apresente um relatório destacando o que foi ou não cumprido dos compromissos assumidos pelo estado quando da firma daquele. O MEPCT/RO também participa ativa e frequentemente de articulações, atividades de formação e estratégias conjuntas tanto com os demais MEPCTs, como com o MNPCT.

Especificamente no que se refere aos problemas enfrentados pelo sistema prisional, destacamos que a categoria de agentes penitenciários vem pleiteando já há algum tempo o aumento de vencimentos, bem como aprovação do plano de cargos e salários. Por conta da não solução da lide, no início deste ano foi iniciado uma “operação padrão” dos agentes penitenciários que durou sessenta dias, período no qual a polícia militar do estado de Rondônia assumiu o comando das unidades prisionais. O sindicato da categoria durante os últimos quatro meses vinha tentando chegar a um acordo com o governo, no entanto, após diversas tentativas de mediação, as negociações findaram sem sucesso. Assim, os agentes iniciaram novamente no mês de setembro uma “operação padrão”, que terminou por ocasionar um tensionamento elevado nas unidades, já que o baixo efetivo impactou duramente os direitos básicos dos apenados, como impedimento de banho de sol, períodos de visitas reduzidos de 15 em 15 dias e diminuição da entrada de alimentos trazido por seus familiares. O MEPCT/RO vê com preocupação todas essas reduções de direitos, somados ao retorno da prática de procedimentos rígidos, tortura e maus tratos, como o uso excessivo de armamentos menos letais (sprays de pimentas e granada de gás lacrimogênio), além de disparos de arma de fogo em presos quando estes tentam evadir o sistema, o que já ocasionou, inclusive, vítima fatal. Somente este ano de 2019 chegou-se até o presente

momento na marca de 16 detentos mortos dentro das unidades de Rondônia, seja por questões relacionadas à saúde, seja por suicídios ou vítimas de disparo de arma de fogo. Destaca-se, por fim, um caso emblemático do atual momento experienciado pelo sistema prisional rondoniense: no presídio conhecido como “470” no qual um preso sofreu um disparo acidental por arma de fogo na cabeça, havendo indícios que tal teria sido realizado por um agente⁸⁴

4.6. MEPCT/PB e CEPCT/PB

O Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba (SEPCT/PB) foi criado a partir da Lei Estadual nº 9.413/2011. Fruto de uma intensa movimentação da sociedade civil organizada para a efetivação da prevenção e do combate à tortura nas instituições de privação de liberdade, ele se divide em duas frentes de atuação: Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba (CEPCT/PB); e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba (MEPCT/PB).

O CEPCT/PB é composto por quatorze membros, sendo sete representantes do governo estadual e sete representantes da sociedade civil. As suas atribuições se concentram no monitoramento do SEPCT/PB, na elaboração de políticas e medidas de enfrentamento à tortura e na articulação política com órgãos nacionais e internacionais na efetivação dos direitos humanos.

Já o MEPCT/PB é um instrumento também criado pela Lei nº 9.413/2011, mas que só fora implantado no dia 10 de dezembro de 2018, com a posse da primeira equipe composta por três peritos/a. Atualmente, este órgão é vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba (SEDH/PB), e tem por competência “planejar, realizar, conduzir e monitorar visitas periódicas e regulares a locais de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento da detenção, aprisionamento contencioso ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle ou vigilância, de internação, abrigo ou tratamento, com o intuito de verificar as condições às quais as pessoas privadas de liberdade estão submetidas” (PARAÍBA, 2011).

⁸⁴ <http://rondoniaovivo.com/policia/noticia/2019/08/16/em-porto-velho-agente-penitenciario-e-suspeito-de-atirar-na-cabeça-de-apanado-dentro-de-presidio.html>

Além destas atribuições, este órgão pode requisitar instauração imediata de investigação através de procedimento criminal e administrativo, quando houver indícios da prática de tortura ou tratamento cruel, desumano e degradante; elaborar relatórios de cada inspeção promovida e emitir recomendações de caráter geral e preventivo às autoridades públicas ou privadas com vistas a garantir às pessoas privadas de liberdade os direitos previstos nas legislações nacional e internacional.

O estado da Paraíba mantém ativo o SEPCT/PB e vem promovendo ações de monitoramento e fiscalização das unidades de privação de liberdade. Essas atividades visam à concretização dos acordos e convenções internacionais, dos quais o Brasil é signatário, que dizem respeito à prevenção e ao combate aos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes contra as pessoas privadas de liberdade.

Com a posse da primeira equipe do MEPCT/PB, foram efetivadas estratégias para estruturação de sede e divulgação de suas atribuições junto aos demais órgãos e entidades do estado da Paraíba e à sociedade civil. Neste sentido, procedeu-se com evento de apresentação da equipe e com reuniões com este fim.

O MEPCT/PB passou à realização do mapeamento das instituições de privação de liberdade a serem inspecionadas, quais sejam: dezenove penitenciárias, sendo um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico; uma colônia agrícola; cinquenta e nove cadeias públicas; sete unidades socioeducativas; um hospital psiquiátrico público; e quarenta e uma instituições de longa permanência para idosos. Este trabalho está em andamento no que se refere às demais instituições, como comunidades terapêuticas.

De acordo com dados oficiais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP/PB), a população prisional deste estado no mês de agosto do presente ano é de 12.176 pessoas, sendo 11.717 homens e 459 mulheres. Do total desta população, 6.143 (50%) são presos/as sentenciados/as, 4.419 (36%) são presos/as provisórios/as em regime fechado, 1.262 (10%) estão em regime semi-aberto e 352 (3%) estão em regime aberto⁸⁵. No que se refere à população das demais instituições, não se tem esta informação oficial.

⁸⁵ Dado disponível no site da SEAP/PB: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/populacao-carceraria>>. Acesso em: 10 set. 2019.

Diante destas informações, o MEPCT/PB elaborou um protocolo de realização de inspeções, composto pelas seguintes etapas: Preparação da inspeção de monitoramento (conhecimento e informação; operacional; e diretrizes de segurança); Realização da inspeção de monitoramento (equipamentos; etapas da inspeção; procedimentos e metodologia de trabalho); Pós inspeção de monitoramento (roteiro de construção dos relatórios; elaboração de recomendações). Este protocolo reflete os princípios básicos orientadores da atuação do MEPCT/PB, em especial o princípio prioritário de não causar danos/prejuízos.

Desde sua criação, a atuação do MEPCT/PB se deu articulada com os órgãos, instituições e entidades que compõem o CEPCT/PB. Dentre eles, destacam-se: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal na Paraíba; Gerência Executiva de Execução Penal e Acompanhamento de Penas Alternativas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; Comissões de Direitos Humanos da OAB e do Conselho Regional de Psicologia da Paraíba – 13ª Região; Universidade Federal da Paraíba; Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba; Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero; e Pastoral Carcerária da Paraíba.

A atuação articulada junto a estes órgãos ocorreu a partir de distintas estratégias: participação do MEPCT/PB nas reuniões do CEPCT/PB; contatos e reuniões conjuntas com o objetivo de debater casos emblemáticos, pensar estratégias para a prevenção e o combate à tortura e unir esforços para a estruturação do MEPCT/PB; e participação de representantes destes órgãos em inspeções coordenadas pelo MEPCT/PB.

Também é competência deste órgão a articulação com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), com o objetivo de obter apoio e unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura. Neste sentido, as equipes de ambos os Mecanismos estabeleceram diálogo frequente, a partir das seguintes estratégias: visita *in loco* na sede do MNPCT por perito do MEPCT/PB; disponibilização de relatórios do MNPCT; realização de reunião conjunta através de plataforma digital para debate de estratégias em casos específicos; momentos de articulação e aproximação de pautas, com vistas à construção de atuação conjunta; encontro em atividades de capacitação e formação auto-organizadas ou propostas pela Associação para a Prevenção da Tortura (APT).

As equipes dos demais mecanismos estaduais de Pernambuco, Rio de Janeiro e Rondônia também acolheram e se aproximaram do MEPCT/PB, possibilitando momentos de articulação, capacitação conjunta e compartilhamento de experiências.

Nos oito meses de atuação, o MEPCT/PB realizou oito inspeções em unidades de privação de liberdade de natureza prisional, manicomial carcerária e socioeducativa. Dentre os trabalhos desenvolvidos pelo MEPCT/PB, destaca-se sua atuação no âmbito da execução das medidas de segurança. A partir de denúncia feita por grupo vinculado à universidade pública, o MEPCT/PB realizou inspeção na ala do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira (CPJM) que recebe mulheres com transtornos mentais em conflito com a lei, tendo em vista que a Penitenciária de Psiquiatria Forense é unidade masculina.

Como repercussão da referida denúncia, das recomendações do relatório de inspeção produzido pelo MEPCT/PB e das articulações feitas entre este e outros órgãos e instituições, especialmente com a Coordenação do Programa Justiça Presente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Paraíba, foi desfeita a ala prisional dentro do CPJM e retomado o Grupo de Trabalho Interinstitucional e Interdisciplinar em Saúde Mental (GITIS) no âmbito do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Cárcere do Tribunal de Justiça da Paraíba (GMF-TJ/PB), conforme recomendação do referido relatório. A partir deste GT, o qual o MEPCT/PB compõe, se avançou em algumas frentes com a finalidade de criação de um Plano Estadual de Atenção Integral às pessoas em sofrimento mental e em conflito com a lei na Paraíba.

O MEPCT/PB também tem reunido esforços para analisar a condição de atuação das equipes vinculadas ao Programa de Saúde Penitenciária no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), que na Paraíba somam-se em onze equipes. São algumas questões observadas: necessidade de adaptação dos tipos de equipes de saúde prisional frente à população das unidades; implantação da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP); efetivação de estratégias para enfrentar o aumento do número de pessoas atingidas por tuberculose, HIV, sífilis, escabiose, dentre outras doenças, e para prestar assistência à saúde às pessoas em sofrimento mental no cárcere.

Dentre as dificuldades encontradas pela equipe do MEPCT/PB, tem-se a ausência de autonomia financeira e o reduzido valor do salário. A inexistência de orçamento próprio ou fundo financeiro específico disponível para este órgão gera, como consequência, a intensificação da relação de dependência das ações da equipe junto ao Poder Executivo, que atualmente arca com o apoio técnico, financeiro e administrativo.

Este órgão tem sede em espaço dividido com o Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba, que lhe disponibilizou uma sala. Entretanto, a falta de sede própria e estruturada é uma das dificuldades preponderantes enfrentadas pelo órgão, que necessita de material de escritório e equipamentos como computadores e impressora.

Outro desafio encontrado diz respeito ao transporte para realização de inspeções, que se relaciona com o fato de estar vinculado ao Poder Executivo e não ter carro próprio. Este órgão solicita transporte junto à SEDH, mas enfrenta desafios quanto ao sigilo da informação do município do local a ser inspecionado, bem como quanto à própria disponibilização de carro e gasolina para a atividade.

Diante do quantitativo de instituições a serem inspecionadas e da complexidade da efetivação das atribuições de mecanismos de prevenção e combate à tortura, compreende-se que o número de três peritos para compor a equipe do MEPCT/PB é reduzido. Este fato configura mais um desafio enfrentado por este órgão, que traz implicações para seu planejamento e interiorização de suas ações.

Outro desafio encontrado diz respeito ao mapeamento de instituições de privação de liberdade privadas, a exemplo das chamadas comunidades terapêuticas. Diante da dificuldade de realizar tal mapeamento, o desenvolvimento destas inspeções resta comprometido, bem como o planejamento de ações estratégicas nesta seara.

Até então, este órgão não encontrou dificuldades para ingressar nas unidades de privação de liberdade, mesmo em inspeção em unidade socioeducativa em momento após rebelião. Em sua avaliação, isto se relaciona com a divulgação de sua atuação, desde o evento de apresentação da equipe e com um ofício circular emitido pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP/PB) em todas as unidades prisionais deste estado.

4.8. Demais MEPCTs e CEPCTs

O grau de implementação em cada Estado encontra-se em nível muito variado. Usaremos de modo exemplificativo dois casos, o do Maranhão e do Ceará.

O Sistema de Prevenção e Combate à Tortura do Maranhão foi criado pela Lei 10.334 de 2015 e regulado pelo Decreto 32.808 de 2016⁸⁶. O CEPCT/MA tem composição de 13 membros, sendo sete representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil e seis representantes do Poder Executivo. Já o MEPCT/MA seria composto por dois membros para um mandato de dois anos permitida a recondução, sendo enviadas uma lista de seis membros para que dois sejam nomeados pelo governador⁸⁷. A eleição teve lugar, no entanto os membros até o presente momento ainda não foram nomeados.

Segundo informações enviadas pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Ceará (CEPCT/CE- anexo II) para a construção deste documento este foi criado em 2011, a partir de um decreto governamental e conta com a participação da sociedade civil e entes governamentais que atuam sobre o enfrentamento à tortura no Estado.

O Ceará ainda não instituiu o Sistema Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura que é uma iniciativa fundamental para a construção de uma estratégia geral e coesa para o combate a essa prática tão abominável. Necessário apontar ainda que é imprescindível a criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura para garantir a realização de visitas periódicas aos locais de privação de liberdade e produção técnicas com o olhar de prevenção. A criação do Mecanismo foi recomendação reiterada por órgãos nacionais, notadamente, o Conselho Nacional de Direitos Humanos⁸⁸ e o próprio Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura⁸⁹.

O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará tem se dedicado a mobilizar o apoio em torno dessa pauta e, nos últimos anos, realizamos o diálogo com diversas Secretarias e com o Sistema de Justiça. Além disso, a minuta do projeto de lei que

⁸⁶ <http://www.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4669>

⁸⁷ <http://www.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3955>

⁸⁸ Relatório Final do GT de Medidas Socioeducativas do Ceará (missão realizada entre os dias 3 e 4 de novembro de 2015): recomenda a criação em 12 (doze) meses do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; Relatório conjunto do CNDH, CONANDA e PFDC – Monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do Ceará (missão realizada em 17 e 18 de agosto de 2017): reitera a recomendação de criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com a devida estrutura e recursos humanos.

⁸⁹ Relatórios de Visitas ao Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do Ceará (missão realizada entre os dias 1º e 4 de dezembro de 2015), do MNPCT.

cria o Sistema e o Mecanismo Estadual já foi aprovado pelo CEPCT/CE em 2017 e tramita internamente nos órgãos administrativos do Estado do Ceará e precisa ser enviado sob a forma de mensagem do Governador para a Assembleia Legislativa.

Por isso, da importância da assinatura do Termo de Adesão ao Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura na abertura do I Seminário de Prevenção e Combate à Tortura, assinado em junho de 2018, e o compromisso com a criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará, pois foi uma sinalização do Governo do Estado do Ceará de atender uma demanda histórica da sociedade civil e movimentos sociais.

O referido Pacto Federativo estabelece quatro principais compromissos com seus respectivos prazos: a) institucionalizar e dar pleno funcionamento aos **Comitês Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura – CEPCT**, no prazo de **12 (doze) meses** a partir da celebração do ato de adesão; b) institucionalizar e dar pleno funcionamento aos **Mecanismos Estaduais e/Distrital de Prevenção e Combate à Tortura**, no prazo de **12 (doze) meses** a partir da celebração do ato de adesão; c) estabelecer Plano Estadual de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura até dezembro de 2018, à luz do Plano de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura; d) cooperar com ações da sociedade civil para prevenção e combate à tortura.

No entanto, apesar de passados 15 (quinze) meses da adesão do Estado do Ceará ao Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura, o governo sequer enviou o Projeto de Lei para que a Assembleia Legislativa possa tramitá-lo e aprová-lo. O referido projeto de lei institucionaliza o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (atualmente existente apenas por fora de decreto do executivo estadual) e cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

Apesar de a minuta do PL ter sido apresentada a todos as secretarias e órgãos pertinentes e o chefe do Gabinete do Governador do Estado do Ceará ter se comprometido, ainda em 2017, com sua aprovação, o Estado do Ceará ainda se encontra distante de institucionalizar e dar pleno funcionamento ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura pela ausência de iniciativa do Executivo estadual.

Cabe mencionar a gravidade da situação das pessoas privadas de liberdade no Estado do Ceará. O Sistema Socioeducativo é alvo de Medidas Cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos vigentes desde janeiro de 2016, sendo a gravidade e

extensão da prática de tortura nas unidades de internação um dos principais elementos considerados para a outorga das referidas medidas. Diversos órgãos nacionais e internacionais já realizaram visitas às unidades de internação e ouviram dos próprios adolescentes relatos sobre as práticas de tortura nesses centros e também durante a abordagem e custódia policial⁹⁰. No período mais recente, 07 (sete) adolescentes morreram de forma violenta em centros socioeducativos no Ceará.

Além disso, o Sistema Prisional teve sua situação agravada no início do ano com a criação de uma Secretaria de Administração Penitenciária e a nomeação de um gestor cujas práticas de fomento à tortura já vinham sendo documentadas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura quando de sua gestão do sistema prisional do Rio Grande do Norte, estado vizinho ao Ceará. Diante do aumento de denúncias no Disque 100 relativas a violações de direitos no Sistema Prisional Cearense e as informações enviadas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, o MNPCT decidiu realizar missão ao Ceará cujos empecilhos impostos pelo governo federal já foram relatados em momento oportuno neste documento. Não obstante, a missão foi realizada entre os dias 24 de fevereiro e 01 de março de 2019. Cabe destacar que um membro da Secretaria de Administração Penitenciária intencionou retardar a entrada dos membros do MNPCT nas unidades prisionais e os proibir de portar equipamento de registro audiovisual, o que fere as prerrogativas do órgão, tendo sido necessária a intervenção de órgãos externos.

O referido relatório documenta diversas e graves violações de direitos humanos nas unidades prisionais do Ceará, tais como superlotação, punições coletivas, torturas físicas e psicológicas, negação de atendimento em saúde, transferências massivas de pessoas presas sem a devida comunicação aos familiares e sequer ao Poder Judiciário, dentre outras. Cabe salientar ainda que a sociedade civil tem tido seu espaço cada vez mais restrito e até mesmo

⁹⁰ Registram-se as seguintes missões de órgãos nacionais: a) 3 e 4 de novembro de 2015: Missão do GT de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Direitos Humanos; b) 1º a 04 de dezembro de 2015: Missão do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; c) 17 e 18 de agosto de 2017: Missão Conjunta do CNDH, CONANDA e PFDC de Monitoramento das Medidas Cautelares 60-15 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outorgadas em face das violações de direitos humanos do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará. Cabe destacar que entre os dias 17 e 19 de outubro de 2018, foi realizada nova missão do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura ao Ceará com foco na identificação dos fatores de risco e de proteção para mortes violentas no interior das unidades socioeducativas do Ceará. No entanto, diante das diversas medidas de obstrução da missão institucional do MNPCT enfrentadas ao longo do ano de 2019, ainda não foi possível a publicação do referido relatório.

as prerrogativas de conselheiros/as ao realizar visitas aos locais de privação de liberdade vem sendo desrespeitadas pela administração penitenciária do Ceará⁹¹.

Cabe ressaltar, que recebemos também para compleição deste documento uma lista das violações ocorridas contra os familiares visitantes no Estado (anexo), enviada pelas próprias, na qual elencamos: Superlotação; Negligência e demora nos atendimentos de saúde; Restrição de água; Torturas psicológica e física; Informações desencontradas (Portarias determinam regras/ Presídios ditam outras); Presos recebem seu alvará de soltura, mas não conseguem alternativas de retornar as suas casas/cidades; Famílias não tem acesso a um banheiro com mínimas condições de higiene para seu uso; Surto de catapora e tuberculose/escabioses; Tratamento repressivo com crianças e idosos; Constrangimento de todas maneiras absurdas nas vistorias, deixando a dúvida do uso das máquinas scanners; Punição sem argumento legal restringindo a visita - direito assegurado ao preso; Na busca de atendimentos especializados a falta de monitoramento na condução desses presos aos hospitais e a negação da informação às famílias.

Diante desse contexto, dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, das diversas recomendações de órgãos nacionais e internacionais, é urgente a necessidade de aprovação do Projeto de Lei de criação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Ceará, com especial destaque para a criação e implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado.

5. Recomendações:

Tendo em vista o cenário extremamente preocupante enfrentado no sistema prisional e no combate e prevenção à tortura do país passamos a elencar, respeitosamente, algumas sugestões de recomendação para esta h. Comissão:

⁹¹ “Não estamos com condições de atuar”, diz presidente do Copen [Conselho Penitenciário]; entidade denuncia “desmonte”, Jornal O Povo, 04/09/2019. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2019/09/03/nao-estamos-com-condicoes-de-atuar---diz-presidente-do-copen--entidade-denuncia--desmonte--feito-pela-sap.html>

-Que esta h. Comissão inste o Estado brasileiro a sustar, com caráter de urgência, o Decreto nº 9.831/2019 que desmantelou o Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura e retirou os recursos financeiros destinados a remunerar os membros do MNPCT para atuar em caráter integral de forma a desempenhar adequadamente as atribuições que lhe são conferidas por Lei Federal e pelo Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura, garantindo de maneira imediata o reestabelecimento da estrutura existente antes da promulgação de dito Decreto.

-Que esta h. Comissão reforce a necessidade de que o Governo Federal brasileiro empreenda esforços para aprimorar e fortalecer o funcionamento do MNPCT, garantindo os recursos humanos e financeiros necessários para o funcionamento efetivo do MNPCT que assegure o cumprimento de suas funções previstas no Protocolo Facultativo e na Lei Federal, por meio de um orçamento específico, além de conferir ao MNPCT a autonomia institucional para utilizar seus recursos, conforme já recomendado expressamente ao Estado brasileiro pelo subcomitê da ONU para a Prevenção da Tortura.

- Que seja manifesto por essa h. Comissão a necessidade de aprimorar a implementação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, com a criação de mecanismos estaduais em todos os estados da federação, que estejam em consonância com os parâmetros do OPCAT e da legislação federal e que contem com independência funcional e recursos adequados através de uma sólida política;

-Que esta h. Comissão inste o Estado brasileiro a fomentar, inclusive financeiramente, a criação dos Mecanismos e Comitês locais, incluindo dotação orçamentaria específica a ser destinada para esse fim.

- Que seja recomendada, expressamente, a inclusão da criação de Mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura entre as propostas de recomendações realizadas na esfera da CIDH e em sua incidência na Corte IDH para casos e medidas provisórias contra o Brasil a respeito de privação de liberdade;

-Que seja adotado, como parâmetro recomendativo, a criação de mecanismos estaduais nos eventuais casos que possam ser debatidos na Comissão Interamericana de Direitos Humanos envolvendo espaços de privação de liberdade no Brasil.

- Que seja recomendado por esta h. Comissão ao Estado brasileiro acesso a dados e transparência nas informações para que os mecanismos possam realizar seu trabalho na integralidade, sendo também vedada qualquer forma de intimidação durante as inspeções ou por quaisquer atividades realizadas por estes quando dentro do estabelecido em suas prerrogativas legais;

-Que seja adotado como padrão recomendativo desta h. Comissão a publicidade de dados pormenorizados e atualizados sobre o número de pessoas, regime, raça, gênero, orientação sexual, idade, dentre outros, privadas de liberdade em prisões, sistema socioeducativo, hospitais psiquiátricos, instituições de longa permanência e quaisquer outros espaços cogenêres, afim de que seja possível estruturar políticas públicas neste sentido;

- Que seja adotado como padrão recomendativo por esta h. Comissão a criação de dados públicos a respeito de tortura;
- Que seja expressamente recomendado ao governo brasileiro a vedação de publicização de nomes e dados pessoais de pessoas vítimas de tortura, já que tal prática pode implicar retaliação à vítima denunciante;
- Que seja adotado como padrão recomendativo por esta h. Comissão a publicização de dados dos entes do sistema de justiça a respeito da justiça criminal, elencando de forma exemplificativa: índice de pedido de prisão provisória e de condenação por parte do Ministério Público, de pedidos de soltura por parte da Defensoria e de condenações, aplicação de penas alternativas, decretação de prisão provisória e condenações por tipo de regime pelo Judiciário;

- Que seja expressamente recomendado por essa h. Comissão, ao estado brasileiro que autorize de forma plena o monitoramento da sociedade civil aos espaços de privação de liberdade, garantindo assim seu controle democrático e sua transparência;

- Que seja expressamente recomendado por essa h. Comissão, ao estado brasileiro, que seja restabelecido o pleno direito a visita aos presos por seus familiares e amigos, de modo a garantir o respeito ao direito de convívio familiar, igualmente não utilizando requisitos que vulnerabilizem a segurança das familiares como uniformes, transferência de presos para locais distantes, redução dos dias de visita garantidos por lei, dentre outros;

- Que seja expressamente recomendado ao governo brasileiro a vedação de quaisquer práticas de segregação de visitantes, como por exemplo a criação de uma unidade específica para presos com visitantes grávidas;

- Que seja recomendado por esta h. Comissão a vedação absoluta da prática de revista vexatória em toda e qualquer visitante de unidades prisionais e socioeducativas do Brasil;

- Que seja recomendado por esta h. Comissão que o governo brasileiro interrompa imediatamente o uso da FTIP no sistema penitenciário nacional, dissolvendo o mesmo;

- Que seja adotado como padrão recomendativo por esta h. Comissão medidas que garantam a redução da população prisional como eixo fundamental para a garantia de condições dignas para os presos e presas, como a ampliação das audiências de custódia, a redução dos presos provisórios, a garantia da progressão de regime de acordo com o direito do preso, ampliação de defensorias públicas e melhor estruturação das mesmas, aplicação prioritária de medidas alternativas à prisão, dentre outros;

- Que esta h. Comissão recomende ao Brasil que não sejam aprovadas Leis que agravem a situação dos presos e da violência do Estado, como a autorização ao homicídio por policiais como legítima defesa, impedimento de progressão de regime, aumento do tempo de pena em regime fechado, audiência por videoconferência,

coleta de DNA de todas as pessoas presas, dentre outros, como o previsto no Projetos de Lei propostos pelo executivo no “Pacote Anti Crime”;

- Que esta h. Comissão recomende que o Brasil não aprove previsões normativas de trabalho forçado dos presos como no PLS 580/2015, assim como nos PLs de privatização à nível estadual em contrariedade à Convenção 29 da OIT à qual o Brasil se obriga;
- Que esta h. Comissão recomende ao Brasil adote um tratamento integral à saúde das pessoas privadas de liberdade, especialmente estimulando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PANAISP) e a Política de Atenção Integral às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE)

Novamente prestamos nossos votos da mais alta estima e nos colocamos a disposição para quaisquer informações que por ventura se façam necessárias através dos dados à seguir elencados das organizações que subscrevem este informe:

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Email: ribamar-araujo@hotmail.com

Coordenador: José de Ribamar de Araújo e Silva

Tel.: (98) 982468516

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro

Email: mecanismorj@gmail.com

Telefone: (21) 2588-1385

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Paraíba

Email: mecanismoepctpb@gmail.com

Telefone: (83) 9 9421-4014

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco

E-mail: mepctpe@gmail.com

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia

E-mails: a.valeska@hotmail.com; roseapac10@gmail.com

Telefones: (69) 9 9312-3981 e (69) 9 84812695

Defensoria Pública da União

Email: thales.treiger@dpu.def.br; gabinete.dndh@dpu.def

Telefone: (21) 2460-5181

Defensor Público: Thales Arcoverde Treiger (Defensor Regional dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro) e Eduardo Nunes de Queiroz (Defensor Nacional de Direitos Humanos)

Associação de Prevenção à Tortura

Email: sdias@apt.ch

tel. + 55 21 98145 4650

Representante no Brasil : Sylvia Dias

Associação Direitos Humanos em Rede (Conectas Direitos Humanos)

Telefone: (11) 3884-7440

Diretora-executiva: Juana Kweitel

Email: henrique.souza@conectas.org ou contato@conectas.org

Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL)

Email: amontgomery@gmail.com

Telefone: 21 2533-1660

Representante: Alexandra Montgomery

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP)

Email: gajop@gajop.org.br; secretaria@gajop.org.br

Telefone: (81) 3040-1004 / Fax: (81) 3223-0081

Representante Legal: Edna Cristina Jatobá de Barros

Justiça Global

E-mail: isabel.lima@global.org.br; monique@global.org.br;

Tel.: (21) 25442320

Representantes: Isabel Lima / Monique Cruz/ Sandra Carvalho

Organização Mundial Contra Tortura (OMCT)

E-mail: mmz@omct.org

Representantes: Miguel Martín Zumalacarregui

Pastoral Carcerária Nacional- CNBB

E-mail: juridico@carceraria.org.br

Representantes: Irmã Petra Pfaller e Luiza Cytrynowicz

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH

Email: smdh@terra.com.br; diogoellas@hotmail.com

Tel.: (98) 32311601 / 32311897

Representante Legal: Maria Ribeiro da Conceição

